



PAVIMENTAÇÃO AVANÇA NA AVENIDA MALTA - Aos poucos vai ganhando corpo a nova via de ligação com bairros de Umuarama. É a avenida Malta que liga ao parque Bonfim e proximidades. As obras continuam e o asfalto já se aproxima da ponte no correjo Figueira. **Página A5**



CONTRATO

Sanepar explica projeto de renovação aos vereadores

O gerente regional da Sanepar, Carlos Henrique Gonçalves, e o diretor de Comunicação e Marketing, Hudson José, se reuniram ontem com vereadores e com a imprensa para explicar a importância da renovação do contrato da Prefeitura com a Sanepar. E os vereadores já podem votar o projeto.

Página A8

CORONAVÍRUS

Umuarama confirma mais 2 casos. Igrejas vão continuar fechadas



A Secretaria de Saúde de Umuarama confirmou ontem no fim do dia mais dois casos de Covid-19 na cidade. Um casal de idosos está com o vírus. Mais cedo, o comitê criado para enfrentamento do coronavírus se reuniu com religiosos e decidiu manter as igrejas sem permissão para realizar celebrações com a presença de fiéis. A recomendação é continuar o atendimento individual e manter as transmissões pela Internet. **Página A3**

SEM ISOLAMENTO

Fiscais flagram aglomerações em lanchonetes e bares de Umuarama

Página A3

• Promotor Marcos conduz a reunião ao lado da secretária de Saúde, Cecília Cividini e outras lideranças da saúde

REGIÃO

Homem é morto a tiros em Tapejara

Um homem de 41 anos de idade foi morto ontem à noite em uma residência na cidade de Tapejara. Ele foi alvejado por tiros de uma pistola 9mm. Os dois acusados do crime chegaram de moto e efetuaram os disparos. Os nomes deles não foram apurados até 23 horas pela polícia.

PERIGO

Pista na saída para Xambê tem 3 mortes em 9 dias

Página A6



SEMANA DE APRENSÕES DE DROGAS - Nos últimos sete dias, a polícia fez a apreensão de 3,7 toneladas de maconha em Umuarama e região. Somente ontem foram mais de duas toneladas da droga apreendidas na região. Polícia mantém o cerco aos traficantes. **Página A6**



PRODUÇÃO DE MÁSCARAS PARA MORADORES DE MARILUZ - Costureiras foram contratadas pela Prefeitura para a produção temporária de máscaras que estão sendo distribuídas para os profissionais de saúde e moradores que não têm condições de comprar o equipamento de proteção. Na foto, o prefeito Nilson Cardoso em visita à fábrica. **Página A5**

ECONOMIA

Ministro Paulo Guedes e Senado congelam salários dos servidores

Brasília - Em troca do aumento para R\$ 50 bilhões do socorro federal aos Estados e municípios, o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AC), fizeram um acordo para congelar os salários e as promoções de carreira dos servidores públicos até dezembro de 2021. Em 2022, ano de eleições, a concessão de reajustes volta a ser permitida.

A medida, que vale para União, Estados e municípios, tem impacto potencial de uma economia de R\$ 179 bilhões, de acordo com cálculos da equipe econômica que levaram em consideração o crescimento das despesas de pessoal nos últimos três anos. Desse total, R\$ 70 bilhões de economia nos Estados, R\$ 62 bilhões nos municípios e R\$ 47 bilhões na União.

Enquanto o governo estima que 24,5 milhões dos 33,6 milhões de trabalhadores com carteira assinada (ou seja 73% do total) terão os salários reduzidos ou os contratos suspensos em decorrência da crise provocada pela pandemia no Brasil, a “cota de sacrifício” sugerida a Guedes ao funcionalismo é ficar sem reajustes “por um ano e meio”.

Relator do projeto, o presidente do Senado deve apresentar o parecer até quinta-feira, 30, e convocar uma sessão extraordinária para votar o texto no sábado, deixando a proposta pronta para ser votada na Câmara dos Deputados.

A oferta inicial da equipe econômica era uma transferência de R\$ 40 bilhões em valor fixo, por três meses para Estados e municípios usarem nas ações de combate aos efeitos da pandemia da covid-19. Guedes ampliou a oferta para quatro meses, o que vai elevar o repasse para um valor próximo de R\$

50 bilhões.

“Há 15 dias, a discussão não era não sobre reajuste de salário, mas de cortar 25% dos salários dos servidores estaduais, municipais e federais. Evitar o reajuste por 18 meses seria um gesto de contrapartida para o repasse”, afirmou Alcolumbre, em sessão remota do Senado.

Para a iniciativa privada, o governo passou a permitir acordos individuais para o corte de jornada e salários em até 70% por três meses e suspensão de contratos por dois meses.

Com o Brasil

O presidente Bolsonaro e parlamentares resistem a mexer no valor dos salários dos servidores públicos. Em entrevista, depois de reunião com Bolsonaro, no Palácio da Alvorada, Guedes disse que servidores públicos devem fazer sacrifício e mostrem “que estão com o Brasil” em meio à crise econômica causada pelo novo coronavírus.

Os termos do projeto serão levados ao presidente do Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), que articulou a votação do auxílio, por seis meses, atrelado à perda de arrecadação do ICMS e ISS, os dois tributos cobrados pelos governos regionais. O projeto da Câmara foi considerado pela equipe de Guedes uma bomba fiscal por não levar em conta um valor fixo para a compensação. Se a perda fosse de 30% em seis meses, a União teria que desembolsar R\$ 93 bilhões.

O projeto vai sair de uma “bomba”, conforme foi classificado o texto aprovado anteriormente na Câmara, para uma medida de socorro em plena pandemia e reestruturação pós-crise, dizem fontes.

Se necessário, governo pode expandir auxílio ‘por mais um tempo’, diz Mourão

Brasília, (AE) - O vice-presidente da República, Hamilton Mourão, afirmou que, se necessário, o governo pode expandir o auxílio emergencial de R\$ 600 para trabalhadores informais, inicialmente previstos pelo período de três meses. “Caso necessário, vamos ver, poderá ser mantida essa medida de auxílio a pessoas que estão desempregadas por mais um tempo”, disse Mourão em videoconferência promovida pela Arko Advice.

Mais cedo, o presidente Jair Bolsonaro comentou

que, no momento, não está prevista a ampliação do pagamento destinado aos informais que perderam renda com a crise provocada pelo novo coronavírus.

“São três parcelas de R\$ 600. Não está prevista ampliação, até porque cada parcela está na casa um pouco acima de R\$ 30 bilhões”, disse o presidente.

Questionado sobre destinar o auxílio para outras categorias, Bolsonaro afirmou que, se for convencido e o governo tiver recursos, poderá estudar a medida.

Redução da carga tributária ajudaria muito em retomada consistente, diz Onyx

São Paulo, (AE) - O ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni, afirmou nesta segunda-feira, 27, que confia na retomada da agenda de reformas até o fim do ano e disse que uma reforma que simplifique e reduza a carga tributária ajudaria muito a alavancar a retomada da economia.

“Tem muitas coisas que o ministro Paulo Guedes vem preparando e uma muito valiosa é a tributária, porque simplifica o sistema tributário e o governo trabalha para ter uma visão de redução de carga tributária, e isso, nesse momento, ajudaria muito a alavancar a retomada do crescimento, com um sistema mais simplificado e que pudesse ter redução de carga”, disse o ministro, em live organizada pelo BTG Pactual.

Lorenzoni acredita que o Brasil poderá ter uma

recuperação econômica em “V”, já no segundo no semestre, impulsionado por exportação de commodities para países que estão mais avançados no combate à pandemia ao novo coronavírus.

Para ele, no ano que vem, o País poderá voltar ter expansão de 2% a 3%. Além disso, o ministro acredita que o Brasil continuará sendo “a bola da vez” para investimentos.

O ministro mencionou ainda que o governo trabalha para anunciar na terça ou quarta-feira um programa para comprar leite do semiárido, para consumo das pessoas.

Segundo ele, o tema já foi conversado com a ministra da Agricultura, Tereza Cristina, e o governo vai desembolsar R\$ 130 milhões para aquisição do produto.

Detran Paraná coloca no ar novo portal de serviços

O Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR) colocou no ar nesta segunda-feira (27) o seu novo portal. O site do órgão (<http://www.detran.pr.gov.br>) foi reestruturado para ser um portal de serviços, melhorando a experiência do cidadão que busca serviços digitais, neste momento reforçados por causa da pandemia do novo coronavírus.

O site do Detran recebeu no mês de março, do Observatório Nacional de Segurança Viária, a avaliação de primeiro lugar, como o melhor portal entre todos os Detran do País, ao lado do Rio Grande do Sul. Mesmo assim, a equipe continuou trabalhando para trazer um site ainda melhor.

“É muito satisfatório já sermos reconhecidos pelo bom trabalho, mas nossas equipes não param de buscar melhoria

e evolução. Este novo portal é uma prova disso”, comenta o diretor-geral do Detran Paraná, Cesar Kogut.

NOVIDADES

Com o visual mais claro, o portal traz logo no início uma grande barra de pesquisa onde o cidadão pode digitar o serviço que procura. Logo abaixo, há ícones com os principais serviços em destaque, ou os mais recentes adicionados ao portal.

Há, ainda, mais seis destaques que são alterados automaticamente pelo sistema, de acordo com os serviços mais buscados pelos usuários. Só nas páginas iniciais do site, o cidadão tem quatro opções de busca pelo serviço desejado. O portal tem também notícias, links principais, vídeos, canais de atendimento, agenda executiva, editais.

Brasil passa dos 66 mil casos de Covid-19 com 338 mortes em 24 horas

O Brasil chegou a 66.501 casos confirmados de coronavírus, de acordo com atualização do Ministério da Saúde, divulgada ontem (27). Nas últimas 24 horas foram adicionadas às estatísticas mais 4.613 pessoas infectadas, aumento de 7,5% em relação a anteontem (26), quando foram registrados 61.888 mil casos confirmados.

Foi o segundo maior número de casos de contaminação em um dia, perdendo apenas para o sábado (24), quando foram acrescidos 5.514 casos ao balanço.

Já o número de mortes subiu para 4.543, com 338 novos óbitos de ontem (26) para hoje (27), um incremento de 8%. O número de novos óbitos em 24 horas ficou abaixo da quinta-feira (22), quando foram

contabilizados 407. A taxa de letalidade ficou em 6,8%.

São Paulo se mantém como epicentro da pandemia no país, concentrando o maior número de mortes (1.825). O estado é seguido pelo Rio de Janeiro (677), Pernambuco (450), Ceará (284) e Amazonas (320).

Também foram registradas mortes no Maranhão (125), Pará (114), Paraná (75), Bahia (76), Minas Gerais (62), Paraíba (50), Espírito Santo (57), Santa Catarina (43), Rio Grande do Norte (45), Rio Grande do Sul (42), Alagoas (34), Distrito Federal (26), Goiás (26), Amapá (20), Piauí (20), Acre (14), Sergipe (10), Mato Grosso (10), Mato Grosso do Sul (9), Rondônia (10), Roraima (4) e Tocantins (2).

Partidos aumentam pedidos de cargos por apoio a governo

Brasília, (AE) - O grupo de partidos conhecido como Centrão vai cobrar uma fatura cada vez mais alta do presidente Jair Bolsonaro. Agora, o bloco informal se debruça sobre o mapa de indicações acertadas com o ministro Onyx Lorenzoni no tempo em que o atual titular da Cidadania ainda era chefe da Casa Civil. Entraram nas negociações, por exemplo, os comandos do Porto de Santos, da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e até do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Na tentativa de construir uma base parlamentar no Congresso, o Palácio do Planalto promete destravar nomeações que não saíram do papel. Depois da crise que se agravou com a saída de Sérgio Moro do Ministério da Justiça, o governo aposta no Centrão para barrar pedidos de impeachment contra Bolsonaro.

Como mostrou o jornal O Estado de S. Paulo, o presidente decidiu manter o comando da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

com o DEM, mas dividirá as diretorias da estatal entre outros partidos do Centrão. A empresa é uma das mais cobiçadas no Nordeste, principalmente em um ano eleitoral como este, por ser responsável pela realização de obras de infraestrutura em regiões carentes.

Para o presidente do Solidariedade, deputado Paulo Pereira da Silva, o Paulinho da Força (SP), não é hora de entrar no governo “Me ofereceram o comando do Porto de Santos, mas eu não vou aceitar”, disse Paulinho. Nessa disputa por cargos, a cadeira de Marcos Pontes, ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, também entrou no jogo.

A reportagem apurou que, além de partidos como o PSD, presidido por Gilberto Kassab, a base evangélica de Bolsonaro também gostaria de indicar um nome para resolver pendências de rádios e TV. Kassab foi ministro da pasta na gestão de Michel Temer. Atualmente, tem um aliado na Casa Civil do governo de João Dória, em São Paulo, mas está afastado do tucano.

Charge



Expediente:

Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA Umuarama LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ildo Coelho Sobrinho
ildoc@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:

WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.

As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

PREVENÇÃO

Cultos e missas com fieis presentes continuam suspensas em Umuarama

Umuarama - O Centro de Operações de Enfrentamento ao Coronavírus (COE) reuniu na tarde desta segunda-feira, 27, representantes de organizações religiosas de Umuarama para discutir a possibilidade de missas e cultos abertos ao público. A decisão foi tomada no mesmo dia em que a Secretaria de Saúde de Umuarama confirmou mais dois casos de Covid-19 na cidade.

A reunião foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, após as conversas entre o prefeito Celso Pozzobom, padres e líderes religiosos na última semana sobre prevenção e combate à epidemia em setores que envolvem concentrações públicas.

COVID-19

As decisões no enfrentamento



Reunião com representantes das igrejas ocorreu nesta tarde na Prefeitura de Umuarama

tamento à Covid-19 são tomadas pelo Executivo com orientações técnicas e

científicas, ouvindo sempre médicos, representantes dos hospitais e o Ministério Público, bem como as indicações do governo do Estado e do Ministério da Saúde. Na reunião desta segunda, após as manifestações dos religiosos, do MP, da 12ª Regional de Saúde e da Procuradoria-Geral do município, o COE reafirmou a indicação de que as igrejas permaneçam transmitindo suas atividades pela internet (online) e recebendo os fiéis individualmente.

dualmente.

OMS

O prefeito Celso Pozzobom lembra que o município tem seguido as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), do Ministério da Saúde e do governo do Estado, por meio da Sesa (Secretaria de Estado da Saúde), e que a questão dos cultos ainda está aberta. "Caso haja alguma recomendação específica por parte do governo, vamos reunir o COE novamente para de-

COE

O município tem observado aumento no número de casos suspeitos da Covid-19 após a abertura de segmentos do comércio. "As concessões precisam ser feitas com critério e uma visão geral do quadro, a partir do funcionamento de cada setor. Não podemos perder o controle e deixar sobrecarregar a rede hospitalar", defendeu. A comissão ouviu pastores, padres, representantes da Seicho-No-Ie e espíritas presentes para formular um parecer sobre a questão e encaminhar ao prefeito. Participaram da reunião, ainda, a chefe da 12ª Regional de Saúde, Viviane Herrera, o promotor de Justiça, Marcos Antonio de Souza, o infectologista Ricardo Delfini Perci, o médico Márcio Volpe e a secretária municipal da Procuradoria-Geral, Carolina Cicote Moreira.

finirmos a melhor saída", disse.

Após a reunião, o prefeito recebeu uma comissão de pastores em seu gabinete. "Buscamos o bem de todos e a parte religiosa é fundamental, por isso estamos em contato com o setor para chegarmos a um bom termo e retomar as celebrações o quanto antes", disse, enaltecendo também a posição da igreja católica e outras religiões, que têm observado as recomendações e contribuído

no plano de enfrentamento ao coronavírus.

A secretária municipal da Saúde, Cecília Cividini, lembrou que as orientações do COE são pautadas em dados técnicos e científicos, além do acompanhamento da evolução do quadro da doença na cidade e região. "Dentro da estratégia de liberação gradual das atividades que envolvem aglomerações, avaliamos que ainda não é o momento para reabrir as igrejas", disse.

BOLETIM

Conforme o último boletim diário, Umuarama tem 73 pessoas em isolamento domiciliar e dois internados em enfermaria hospitalar com suspeita de Covid-19. Seis pessoas tiveram confirmação para coronavírus – uma delas está internada em UTI, uma em enfermaria e outra em isolamento domiciliar, além de três curados – e no total já são 282 notificações, com 201 suspeitas descartadas.

Fiscalização flagra desrespeitos a regras em bares e lanchonetes de Umuarama

Umuarama – No primeiro fim de semana, após publicação do decreto municipal que reabria os bares, lanchonetes e restaurantes de Umuarama, a Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização de Postura e Polícia Militar realizaram fiscalização no centro da cidade e bairros. Na ação, os agentes de fiscalização observaram várias irregularidades nos estabelecimentos na noite de sexta-feira (24), sábado (25) e tarde de domingo (26).

A situação verificada no fim de semana em relação aos frequentadores dos bares e lanchonetes foi decepcionante, com a averiguação de várias infrações em relação às regras do decreto municipal que organiza o funcionamento das empresas. "O que observamos foi aglomeração, mesas não respeitando o distanciamento, quantidade de pessoa no estabelecimento entre outras situações, como comércio abertos após as 22 horas", disse o comandante da Guarda Municipal, inspetor Valdney Rissato.

Conforme Rissato como foi o primeiro fim de semana, após publicação do decreto, a ação teve o cunho orientativo, mas algumas empresas foram notificadas. "Foram mais de 30 empresas visitadas no centro e bairros da cidade, com mais de 10



Segundo o inspetor Rissato, no próximo fim de semana a ação será novamente realizada, mas não apenas com o cunho de orientação

agentes envolvidos no trabalho", ressaltou.

No sábado (25) a central de comunicações atendeu denúncia anônima de um açougue da Rua Marialva que estaria descumprindo a determinação do uso de máscara pelos funcionários e clientes. Outras denúncias recebidas foram de um bar na Av. Londrina com aglomeração, velório em um memorial local com grande número de pessoas presentes, jogos de futebol em chácaras do Recanto Lago Azul, nos fundos do Jardim São Cristóvão, e também em uma chácara próximo ao tradicional pesqueiro da cidade. Todas as situações foram repassadas à Vigilância Sanitária, para as providências.

No próximo fim de semana a ação será novamente realizada, mas não apenas com o cunho de orientação. "Fizemos o trabalho de conscientização e orientação, os empresários já tiveram o conhecimento da lei. Desta forma temos que realizar as atuações na próxima fiscalização", alertou Rissato.

Confirmado mais 2 casos de Covid-19 em Umuarama. Agora são 6

Umuarama - Mais dois casos de Covid-19 foram confirmados em Umuarama, na tarde desta segunda-feira (27) pela Secretaria Municipal da Saúde. Os pacientes são um casal de idosos – a mulher com 72 e o homem com 84 anos de idade.

Ela está hospitalizada em enfermaria, com sintomas gripais, e ela permanece isolada em sua residência. Por enquanto não foi possível identificar como eles foram infectados pelo coronavírus. Familiares que tiveram contato com eles estão em isolamento domiciliar, sob monitoramento da Secretaria de Saúde.

Com mais esses casos, a cidade passa a registrar seis pacientes positivos para a doença – três pessoas foram curadas, uma mulher está internada em UTI, um homem em enfermaria e a esposa em isolamento domiciliar.

Conforme o último boletim, Umuarama tem ainda 73 pessoas isoladas em casa e dois internados em enfermaria hospitalar

com suspeita de Covid-19, de um total de 282 notificações; outros 201 casos suspeitos já foram descartados.

SISTEMA FAEP



Agrinho e Programa Empreendedor Rural cancelados em 2020

A preocupação com as pessoas vem em primeiro lugar. Atendendo às recomendações dos órgãos oficiais de saúde o Sistema FAEP SENAR-PR decidiu que não será realizado este ano o programa Agrinho, que ocorre junto às turmas de educação infantil, do ensino fundamental e da educação especial em todo Paraná. Como as aulas estão suspensas por conta da necessidade de isolamento social, o Agrinho retorna em 2021 com a distribuição de novo material didático e cursos específicos voltados aos professores. Aliás, as capacitações do Agrinho no formato EaD (Educação a Distância) seguem à disposição dos docentes de todo Estado. Os cursos podem ser feitos por meio da plataforma virtual SENAR Digital (www.senarpr.org.br).

Também obedecendo às recomendações de combate à pandemia, o Sistema FAEP/SENAR-PR, a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Familiares do Estado do Paraná (Fetaep) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae-PR) decidiram cancelar este ano o Programa Empreendedor Rural (PER), que desde 2003 vem estimulando o empreendedorismo rural, premiando os melhores projetos em todo Paraná.

Em 2021 o PER será retomado com uma nova proposta de trabalho mais moderna e ligada à gestão, visando os resultados dentro da porteira. Até lá a gente se resguarda, toma um chá e nos preparamos para a próxima colheita.

sistemafaep.org.br



A situação verificada no fim de semana em relação aos frequentadores dos bares e lanchonetes foi decepcionante

Maria Clarice LEILÕES

EDITAL

DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO E DE NOTIFICAÇÃO

MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, brasileira, CPF nº: 813.033.869-68, RG. nº: 3.246.253-7/PR, Leiloeira Oficial, inscrita na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR nº 680, estabelecida na Rua Belém, 1346, Candelária, em Cascavel, Paraná, fone (043) 3037-7555, FAZ SABER QUE, devidamente autorizada por **H. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, CNPJ 03.586.655/0001-81, com sede na Avenida Maripá, 5387, Jardim La Salle, em Toledo-PR, VENDERÁ, na forma da Lei nº 9.514/97, e regulamentação complementar, em PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, que será realizado em Primeira Praça no dia **08 de maio de 2020, às 11:00 horas**, e não logrado êxito, em Segunda Praça, no dia **15 de maio de 2020, às 11:00 horas**, em leilão ON LINE, pelo site www.mariacarleileiloes.com.br, o imóvel adjacente descrito, a partir do lance mínimo indicado, para pagamento de dívida fiduciária de **CLAUDETE GREGÓRIO DORINI**, CPF 993.553.889-34 e **ESPÓLIO DE OTAVIO DORINI**, CPF 335.908.189-72, a saber:

IMÓVEL - Matrícula 10.164, do Registro de Imóveis de Terra Roxa, PR constante do Lote Urbano nº 16, da quadra nº 03, com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Escoville II, na cidade e comarca de Terra Roxa - PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com a Rua Projetada 1 (trecho A), numa extensão de 11,00 m; A Leste: com o lote urbano nº 15, numa extensão de 30,00 m; Ao Sul: com o lote urbano nº 08, numa extensão de 11,00 m; A Oeste: com o lote urbano nº 17, numa extensão de 30,00 m.

Inscrição Imobiliária nº 01.03.003.0266.001.00.00-16040-7, na Rua Alberico da Silva, nº 168.

LANCE MÍNIMO PRIMEIRA PRAÇA: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

LANCE MÍNIMO SEGUNDA PRAÇA: R\$ 39.656,43 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).

- Ficam, desde já, notificados do presente leilão **CLAUDETE GREGÓRIO DORINI**, CPF 993.553.889-34 e **ESPÓLIO DE OTAVIO DORINI**, CPF 335.908.189-72.

- A(s) vendid(s) ser(ão) feit(s) mediante pagamento à vista.

- O lance mínimo para a venda será o correspondente ao saldo devedor e acessórios, ou avaliação, estando, porém, sujeitos a atualização até 24 horas antes da realização da praça.

- As despesas relativas à Comissão de Leiloeiro, Registro, Funerárias, IPTU, ITBI, Condomínio (se for o caso) e demais impostos e Taxas correrão por conta do arrematante.

- Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante, fica ciente, que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo.

- Os imóveis acima tiveram sua redação resumida, autorizada pela Lei Federal nº 7433/85 e na forma do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

- A leiloeira, acima já qualificada, acha-se habilitada a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel, objeto deste Edital de Primeiro e Segundo Público Leilão e de Notificação.

Cascavel, 22 de abril de 2020.

Maria Clarice de Oliveira - Leiloeira Oficial - Matrícula 680

Publicações no Jornal nos dias: 28/04/2020, 05/05/2020, 08/05/2020 e 11/05/2020, 13/05/2020 e 15/05/2020.

“ Ele disse:

“No jornal da manhã é caixão e é corpo, na hora do almoço é caixão e é corpo, no jornal da noite é caixão, é corpo e é número de mortes”.
De Luiz Eduardo Ramos, secretário do Governo, reclamando do noticiário.

Sensacionalista

Democracia brasileira tem dificuldades para respirar e pode ser intubada...

A4

Aragão Filho

UMUARAMA, TERÇA-FEIRA, 28 de Abril de 2020
www.ilustrado.com.br



Gerência da Ford Fancar em Umuarama

Em destaque na coluna de hoje o competente gerente-geral da Fancar, revenda Ford de Umuarama. Ele anuncia que o atendimento está normal, com todas as medidas de prevenção sendo seguidas à risca na empresa que fica perto da praça Miguel Rossafa.

Escrito

apenas ontem...

Antes de tomar uma decisão, pense duas vezes, analise todas as possibilidades, consulte os amigos. Uma vez tomada a decisão faça exatamente o contrário ou, em última hipótese, aquilo mesmo que decidiu. Tudo é ocasional.

- Millôr Fernandes.

Região Metropolitana

O início dos trabalhos para a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados das Regiões Metropolitanas de Londrina, Maringá e Cascavel deve acontecer logo após o retorno às atividades presenciais no Paranacidade, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

Porque a Região Metropolitana de Umuarama não entrou nos planos de desenvolvimento?

Porque as lideranças da região não se mexeram para viabilizar a Região Metropolitana de Umuarama.

Foi falta de ação...

UEM está com edital aberto de vagas remanescentes para Umuarama

A Universidade Estadual de Maringá está com Edital de vagas remanescentes para candidatos que prestaram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a para os candidatos que realizaram o vestibular de inverno, verão e o PAS.

As vagas ofertadas são para o câmpus sede na cidade de Maringá, e para os campi de Umuarama, Cianorte, Cidade Gaúcha, Ivaiporã e Goioerê.

No Câmpus Regional de Umuarama, as vagas remanescentes são para os cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia

Ambiental, Tecnologia em Meio Ambiente, Tecnologia em Construção Civil e Tecnologia em Alimentos. Os cursos são gratuitos em período diurno e noturno e possui formação profissional baseado no ensino, na pesquisa e na extensão, o que faz da Universidade Estadual de Maringá uma excelente instituição de ensino superior do Brasil e do Mundo. Para maiores informações, os interessados deverão acessar o site da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Uem - www.daa.uem.br.

DataWeb

Pela primeira vez desde setembro de 2017, Jair Bolsonaro perdeu seguidores nas redes sociais após a treta com Sérgio Moro.

Foram 48.473 seguidores a menos para Bolsonaro, segundo a consultoria Bites.

Sérgio Moro, por outro lado, ganhou 160.248 seguidores.

É a aferição em tempo real como anda o humor do brasileiro com o presidente.

MÉDICA ALERGISTA
Dra. Priscila Takejima CRM 24468 RQE 1450
Testes de Alergia - Vacina
Asma - Rinite - Alergia Alimentar
Medicamentos - Pele - Insetos
Clínica Takejima Av. Ângelo M. da Fonseca, Nº 3515
44 3622 2522 Umuarama - Paraná

Kizuná
Restaurante
Jantar Oriental
Delivery on-line
(44) 3624-4526
www.restaurantekizuna.com.br



ANIVERSÁRIO

Comemorando aniversário nesta terça-feira, 28, o garotão Miguel Santos Pinheiro, 7 anos. Ele recebe os parabéns do papai e mamãe Rafael Pinheiro e Alani Reis e de toda família. Felicidades!

Antigão

Antigão de verdade é quem é dos bons e inocentes tempos em que Corona era só uma marca de chuveiro que dava um banho de água quente.

Curva

É fato incrível; Umuarama registra o segundo caso de motorista dando seta pra virar, e virando para o lado sinalizado.

Trânsito civilizado, um dia agente chega lá...

Crise política

A mais nova crise política gerada pelo embate de Bolsonaro e Moro só está no começo.

O bate-boca começou nas redes sociais no final de semana, mas já tem novo palco a partir de agora; O STF.

O ministro Celso de Mello será o piloto de um inquérito formal onde Moro será chamado a depor.

E Moro só terá a chance de resguardar sua imagem se detonar com a imagem de Bolsonaro, seus filhos e assessores próximos.

A pauleira vai ser grande...

Das redes

Tirada criativa daquela turma das redes que não perdoa nem que doa:

- O coronavírus nasceu na China, cresceu na Itália, estudou nos E.U.A. e se tornou político no Brasil.

Papo rápido

- Que tipo de pessoa tem bandido de estimação, odeia a Rede Globo e diz que Moro não tem provas?

- Tanto faz, pode ser um petista ou um bolsonarista...

Efemérides

Hoje é o Dia da Educação e o Dia da Sogra.

Sei não, mas há indícios, com mínima margem de erro, de que há mais motivos para celebrar a sogra...

Ibope da pandemia

A pandemia fez crescer a audiência do jornalismo da Globo, que não andava bem das pernas.

A pandemia fez crescer o faturamento da Globo. A população em quarentena fez crescer o tempo médio do telespectador em frente ao aparelho de TV. A pandemia faz muito bem aos negócios da Globo. O que quero dizer com isso?

Nada...
Apenas que tem gente muito sortuda que ganha dinheiro até em situações adversas...

Pancadaria

Rubens Bueno, deputado federal pelo Cidadania, trocou de mal com o capitão Bolsonaro e bate duro:

- "A estatura do atual presidente da República se mede pela pequenez de seu pronunciamento. Não respondeu nada, não explicou nada sobre as graves denúncias contra ele. Lamentável".

Das redes

Aquela turma que não perdoa nem que doa já antecipa a próxima:

- Mandetta saiu do grupo.
- Moro saiu do grupo.
- Guedes está digitando.

Dr. Célio Kobata
Cirurgião Plástico
Membro Titular da SBCP
CRM 28826 RQE 1581
Clínica Takejima
44 3622 2522
Av. Ângelo M. da Fonseca, Nº 3515
Umuarama - Paraná

Chic Brechó
Fone: (44) 9 9929-3540
Rua Aricanduva, 4140
Próx ao Correio
Chic no Produto e Chic no Preço

|UMUARAMA

Pavimentação da Avenida Malta se aproxima da obra da ponte sobre o córrego Figueira

Umuarama - As obras estruturais para pavimentação da Avenida Malta estão avançando dentro do cronograma, apesar das dificuldades impostas pela pandemia de coronavírus. Os operários da empresa contratada pelo município estão tomando os cuidados preventivos para evitar o contágio e o trabalho segue ritmo normal. Nesta semana, uma frente está concentrada na implantação de drenagem das nascentes no leito da futura avenida

enquanto a outra está construindo meio-fio e terraplenagem do próximo trecho que será asfaltado.

Uma parte da avenida já recebeu capa asfáltica, calçamento, acessibilidade e até faixas laterais de grama. "No ponto onde a obra está mais adiantada, já é possível ver como a Avenida Malta vai ficar", disse o prefeito Celso Pozzobom. O diretor de Obras, Nélio Guazzelli, afirmou que o ritmo de trabalho é bom e que até o tempo tem contribuído.

"Estamos avançando bem. Com a conclusão da

drenagem das minas d'água, a empresa vai implantar a drenagem pluvial e depois preparar o terreno para o asfalto no trecho do Jardim Firenze", acrescentou o diretor. A ponte sobre o córrego Figueira já teve um lado concretado, após a colocação das vigas, e logo deve ter uma passagem provisória liberada, facilitando o deslocamento de equipamentos e trabalhadores.

A Avenida Malta recebe o investimento de R\$ 2,5 milhões da Prefeitura de Umuarama. A obra compreende



Uma parte da avenida já recebeu capa asfáltica, calçamento, acessibilidade e até faixas laterais de grama

10.658,41 m² de pavimentação e 4.503,51 m² de recape, ligando o Parque Dom Bosco aos bairros Parque Bonfim, Campo Belo, Campo Novo e Jardim Firenze, aproximando os moradores do centro da cidade. "Será uma das nossas mais belas avenidas", afirmou o prefeito Celso Pozzobom.

Há pouco mais de dois meses do início da obra, três quadras já foram pavimen-

tadas - em uma extensão aproximada de 200 metros. A empreiteira trabalha nas obras estruturais para outro trecho de três quadras até o acesso à ponte, do lado do Dom Bosco (mais 350 metros, aproximadamente), enquanto outra frente prepara o terreno para mais 200 metros de extensão entre a ponte e o pavimento antigo, no Jardim Firenze.

➔ Ao lado do Umuarama Shopping

Um dos objetivos da obra é evitar que a população daquela região precise passar por rodovias para se deslocar ao centro. "Com a construção da ponte sobre o córrego Figueira (já bem adiantada) e a pavimentação da Avenida Malta, o trajeto será mais rápido e seguro. Em poucos minutos os moradores poderão chegar à Avenida Tiradentes e de lá acessar qualquer parte da

cidade", apontou o prefeito. Serão pavimentadas as duas pistas da avenida, com extensão de 800 metros, além de rede de galerias pluviais, gramado, calçadas e urbanização dos canteiros centrais, iluminação em LED e sinalização viária. Outra obra estrutural é a ponte, a maior de Umuarama, que permitirá a passagem aos moradores dos bairros sobre o córrego Figueira.

▼ CIRCULAR

Prefeitura anuncia mais horários para ônibus de Cruzeiro do Oeste a Umuarama

Cruzeiro do Oeste - Atendendo ao apelo de vários munícipes que trabalham na cidade de Umuarama/PR, a Prefeitura Municipal enviou um ofício na última sexta-feira (24) para a empresa Expresso Maringá, a qual é responsável pelo serviço de transporte circular intermunicipal, solicitando o aumento de horários em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Em resposta, a Expresso Maringá enviou a nova tabela de horários:

Saída de Cruzeiro do Oeste
6:00
6:30
17:00

Saída de Umuarama
8:10
13:40
18:30

O município agradece à empresa Expresso Maringá por atender prontamente a solicitação de interesse público.

Icaraíma amplia horários de lanchonetes, restaurantes e reabre academias

Icaraíma - O prefeito Marcos Alex assinou o decreto municipal 5.434/2020 que altera partes do decreto sobre o fechamento do comércio de Icaraíma.

Desde o fim de semana, os estabelecimentos comerciais como supermercados, açougues, mercearias, mi-

mercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar todos os dias até as 20:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações que reforçam as medidas de higienização e prevenção contra o coronavírus.

Também permite aos estabelecimentos que comercializam alimentos prontos como pizzarias, restaurantes, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados funcionar todos os dias das 08:00 às 22:00 horas, desde que

cumpridas as recomendações da Saúde. A partir desse horário, os referidos estabelecimentos poderão servir no sistema delivery.

Já as academias poderão desenvolver suas atividades com turmas reduzidas de no máximo 03 (três) pessoas por turma e

as academias ainda deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a lista atualizada de seus alunos matriculados bem como o cronograma de horários de cada aluno.

Outras informações no site <http://www.icaraima.pr.gov.br>

Prefeitura de Mariluz providencia máscaras para moradores

Mariluz - A prefeitura de Mariluz realizou contratações temporárias de costureiras para a fabricação de máscaras de pano. Os contratados terão que seguir a orientação dos profissionais da secretaria de Saúde, para que a confecção das máscaras siga uma padronização.

Desde o início da pandemia, provocada pelo coronavírus, uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que elas sumissem das prateleiras. Com a dificuldade em se encontrar o equipamento de proteção individual com preço acessível, a confecção de máscaras caseiras tem se tornando um fenômeno mundial. Deste modo,

a prefeitura de Mariluz em parceria com a secretaria municipal de Saúde juntas irão distribuir as máscaras para a população em situação de vulnerabilidade social servidores públicos, equipe da saúde, igrejas e o comércio local.

Para o prefeito Nilson Cardoso, a utilização da peça visa a proteção mútua, em residências onde moram várias pessoas. A máscara pode ajudar na prevenção, sem substituir as orientações das autoridades de saúde, como isolamento social, higienização regular das mãos, não compartilhamento de objetos de uso pessoal, entre outras recomendações, disse Nilson Cardoso.



Prefeito Nilson em visita na unidade de produção



Todos juntos no combate ao Coronavírus

#USEMÁSCARA

O decreto 094/2020 torna obrigatório o uso de máscara por toda a população em locais públicos e nos privados acessíveis ao público, como medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).



UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

UMUARAMA E REGIÃO

Em 7 dias, apreensões de maconha passam de 3,7 toneladas

Umuarama – Nem mesmo a pandemia do coronavírus e o fechamento de fronteiras nacionais está sossegando traficantes de drogas. Na região de Umuarama, no intervalo de apenas sete dias em operações diversas as forças policiais apreenderam 3.762,38 quilos de maconha. Somente nesta segunda-feira (27) foram mais de 2 toneladas retiradas de circulação e dois carros roubados recuperados pelas polícias Civil de Altônia e Rodoviária Estadual de Iporã.

ALTÔNIA

No início da tarde, Polícia Civil apreendeu 1.360 quilos de maconha dentro de um imóvel em Altônia. A ação contou com o apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal. Um homem de 33 anos, identificado como W.F. foi preso em flagrante. Com ela a polícia apreendeu ainda um Ford EcoSport prata, roubado no último dia 19 de março, em Umuarama.

Segundo o delegado da Polícia Civil de Altônia, Reginaldo Caetano, os trabalhos seguem para materializar provas de que os proprietários do imóvel possuem envolvimento com o tráfico de drogas.

Segundo a polícia, a



Em Altônia foi apreendido mais de 1 tonelada de maconha em uma residência em construção (foto divulgação Polícia Civil)

droga estava em uma casa em construção na Rua Randolpho Costa esquina com a Rua Daniel Simões dos Santos, Jardim Venezia. No local foi preso um homem, W.F. de 33 anos, flagrado junto com a droga e o veículo Ford EcoSport, cor prata, placas ABL-4852 (ausentes) produto de roubo ocorrido em Umuarama no último dia 19 de março.

A droga estava dividida em 55 fardos de 18 a 26 kg

cada e em 192 tabletes de cerca de um quilo cada.

IPORÃ

No fim da noite de domingo (26) a Polícia Rodoviária de Iporã apreendeu mais 755 quilos de maconha depois de tentar abordar dois veículos, sendo um Land Rover Freelander, no entroncamento da PRC-272 cp, a PR-490, que dá acesso a Altônia. No último dia 20 os policiais do mesmo pos-

to já haviam apreendidos mais 199 quilos da droga. Totalizando 954 quilos.

Os veículos fugiram e houve perseguição por mais de 32 km. Próximo a Pérola, o Land Rover apresentou problemas mecânicos e o condutor abandonou o veículo e se empenhou no mato. Nem ele e nem o condutor do outro veículo foram localizados.

Quando os policiais realizaram buscas no carro,



No carro de luxo a PRE apreendeu 755 quilos de maconha (foto divulgação PRE)

encontraram 32 fardos de maconha envoltos em fita adesiva, que após pesados totalizaram 755 quilos. Feito a consulta da placa que estava sendo usada no momento da abordagem, nada foi constatado, ou seja, sem nenhum alerta de furto/roubo, foi então consultado a mesma pela numeração do chassi e foi descoberto que as placas verdadeiras são de São Paulo/SP com queixa de roubo em 25 de outubro de

2017 nem Guaíra.

CRUZEIRO DO OESTE

Já o 7º BPM em ações diversas em cidades da região retirou quase 1,4 tonelada de maconha de circulação em apenas uma semana. Em Umuarama, o 25º BPM apreendeu 31.260 quilos no intervalo de apenas dois dias e a Polícia Rodoviária Estadual em Cruzeiro do Oeste apreendeu 17.120 quilos da droga.

Três mortes em 9 dias na PR-489, na saída para Xambê

Subiram para três o número de mortes ocorridas em trecho da PR-489, na saída para Xambê, no intervalo de apenas nove dias.

As mais novas vítimas fatais são duas adolescentes, de 17 e 18 anos, que estavam em um Chevrolet Ônix que capotou no fim do trecho duplicado da avenida Ivo Sooma, no prolongamento da rodovia PR-489, na noite de domingo (26).

Socorristas do Samu e dos bombeiros tentaram por cerca de 40 minutos reanimar Melissa Venturi, 18 anos e Letícia Salgueiro, 17 anos, infelizmente sem sucesso. As jovens eram moradoras de Xambê e do distrito de Casa Branca. Elas seguiam para casa quando houve o acidente.

SEM CINTO

Segundo a Polícia Rodoviária Estadual de Pérola, as duas jovens foram arremessadas para fora do veículo no momento do capotamento, o que indica que poderiam não estar usando o cinto de segurança naquele momento.

O condutor, Gustavo Marinho, de 20 anos, teve ferimentos considerados leves. Um inquérito foi instaurado na Polícia Civil de Umuarama para apurar as circunstâncias do acidente. O condutor deve ser ouvido nos próximos dias.

OUTRA MORTE

A Polícia Civil também investiga a colisão frontal entre um Pálio e uma moto que vitimou o condutor da motocicleta, Fernando Machado da Silva, de 37 anos.

SEM SINALIZAÇÃO

Os dois acidentes ocor-



Nos próximos dias os trabalhos de sinalização no local serão realizados

reram entre o trecho final da avenida Ivo Sooma (que marca o trecho urbano da PR-489 e está duplicado) e o início da pista simples, na rodovia. A avenida passou recentemente por obras de melhoria e duplicação de pistas, construção de ruas marginais, mas até o

momento não consta com sinalização alguma, seja horizontal ou vertical.

Segundo a assessoria de imprensa da Prefeitura de Umuarama nos próximos dias os trabalhos de sinalização no local serão realizados. Não foi especificado quando serão iniciados.

→ Ciclista morre após ser atropelado

O morador de Mariluz Maicon Gabriel Dias Ferreira, 18 anos, não resistiu aos ferimentos e entrou em óbito na manhã de sábado (25), no Hospital Norospar. Ele foi internado durante a noite de sexta-feira (24) após ser atropelado na PR-180, no trevo de acesso a Moreira Sales.

O jovem estava de bicicleta quando foi colhido por um Chevrolet Astra, na pista de rolamento. A rodovia não tem acostamento e ocorreu por volta das 18h40.

Polícia investiga execução de homem em Altônia

Altônia – A Polícia Civil investiga as circunstâncias da execução de Rogério Nunes, ocorrida na noite de sábado (25), em frente a sua casa, na rua Alberto Baygton, no distrito de Vila Yara, em Altônia. A vítima foi morta a tiros. No local a polícia encontrou 13

estojos de munição de pistola nove milímetros.

Segundo a Polícia Militar, uma denúncia anônima informou que havia um homem baleado na esquina das ruas Alberto Baygton com Moreira Sales. Uma equipe da PM e outra da

Guarda Municipal foram até ao local e encontraram a vítima caída próxima ao portão da casa e já sem vida. Durante a consulta dos dados da vítima, verificaram que ela tinha um mandado de prisão em aberto.

Idoso é agredido e desmaia durante roubo em Guaíra

Guaíra – Um idoso de 81 anos foi agredido com uma pancada na cabeça e chegou a desmaiar, durante um roubo a sua casa, na noite de sábado, em Guaíra, segundo a Polícia Militar. Após acordar, a vítima conseguiu pedir ajuda para vizinhos que o levaram até

a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade. Ninguém foi preso.

Segundo a PM, a vítima relatou que estava dentro de casa quando ouviu um barulho na porta da residência, na Rua Mahatma Gandhi, no bairro Santa Paula. Quando abriu para

verificar apenas sentiu uma pancada na cabeça e desmaiou.

Quando o idoso acordou, percebeu que foi roubado um celular Samsung, uma carteira com documentos de identidade, CPF e outros documentos e R\$ 290,00 em dinheiro.

Entra no terceiro dia buscas por pescador desaparecido no rio Ivaí

Douradina – Entra hoje no terceiro dia as buscas pelo pescador de 28 anos desaparecido no rio Ivaí, em Douradina. O acidente foi na manhã de domingo (26) e os bombeiros de Umuarama começaram de imediato as buscas, que ocorreram também durante todo o dia de ontem.

Segundo as primeiras informações, o homem estaria pescando com mais dois amigos quando o trio teria caído da embarcação e apenas dois retornados a superfície.



As buscas realizadas pelos bombeiros começaram na manhã de domingo (foto divulgação Corpo de Bombeiros)

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias

Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2525

Ilustrado

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br



Na novela

Rodrigo Hilbert faz o Professor Alexandre – Alex – na novela “Fina Estampa”, que está sendo reprisada pela Globo. Atualmente, Hilbert tem atuado como apresentador do “Tempero de Família”, mostrado pelo canal pago GNT. Aliás, ele está nesta tarefa desde 2012 e “Fina Estampa” foi um dos seus últimos trabalhos como ator de novelas. Casado com Fernanda Lima, também atriz e apresentadora, ele tem três filhos, os gêmeos João e Francisco e a pequena Maria Manoela, que nasceu em outubro passado. Ele mostrou aos seus seguidores foto na qual aparece ao lado da mulher e dos filhos e ganhou muitos elogios e votos de felicidade sempre.

Para relembrar



Segundo a imprensa internacional, Katie Holmes gostaria que fosse retomada a produção da série “Dawson’s Creek”, grande sucesso entre 1998 a 2003. É esperar e conferir. Para quem é fã, pode assistir e relembrar a série no Globoplay.

O lado cantor

Alexandre Nero disse que jamais deixará de lado a sua carreira de cantor. E mais, o ator não encara isso como uma carreira paralela porque acha “fantástico” subir o palco e sentir a troca de energia com seu público. Atualmente o talento do ator pode ser revisto na edição especial de “Fina Estampa”, na qual vive o motorista Baltazar.

De ônibus

Hugo Moura marido de Deborah Secco, não pensa duas vezes e, quando possível, usa o ônibus para se locomover no Rio de Janeiro, mas agora devido esta pandemia que assola todos os brasileiros, o bonitão está confinado em casa, com sua família.

Filho único

Sandy está se mostrando bem feliz com o filho Theo e não tem pretensões de aumentar a família. Casada com o músico Lucas Lima, o casal curte a felicidade de conviver com a criança que é a alegria da casa, principalmente neste período de isolamento social.

Notícia boa

Ana Maria Braga contou que está curada do câncer de pulmão, após sessões de quimioterapia. A apresentadora agora só espera a normalização das atividades na Globo – e no mundo – para retomar o seu “Mais Você”.

Assinou com a Record TV

Matheus Ribeiro assinou contrato com a Record TV e apresentará um telejornal diretamente de Brasília. E que tenha sucesso.

Tocando piano

Thais Fersoza mostrou o filho mais velho, Teodoro, que tem 2 anos, dedilhando o piano que tem em casa. A atriz se desmanchou em elogios ao menino e fez questão de gravar tudo.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA
UNIPAR

PÓS-GRADUAÇÃO – INSCRIÇÕES ABERTAS

Especialização em Vigilância Sanitária e Saúde Única

Para os profissionais que buscam se destacar no mercado de trabalho, a pós-graduação é um excelente caminho. E neste ano, a Unipar está ofertando mais de cem cursos de especialização, distribuídos em todas as áreas do conhecimento. Em Umuarama, chama atenção dos profissionais a pós em Vigilância Sanitária e Saúde Única. Direcionado aos graduados em Medicina Veterinária e áreas afins, o curso busca suprir a demanda por profissionais no setor de Vigilância Sanitária, proporcionando conhecimento técnico específico para uma ampla, multidisciplinar e multiprofissional atuação.

Para alcançar os objetivos propostos, a coordenação do curso planejou e elaborou um projeto pedagógico voltado para atender as exigências do MEC e as perspectivas dos pós-graduandos. Entre as disciplinas a serem estudadas estão: Controle de qualidade na produção de alimentos, Ética na vigilância sanitária, Gestão de pessoas no cenário contemporâneo e Inspeção de produtos de origem animal.

Outro fator que chama atenção na especialização é o seu corpo docente, composto por especialistas, mestres e doutores com excelente nível de conhecimento. As aulas serão ministradas em regime quinzenal.

Programa de Fidelização

Outro diferencial da pós-graduação da Unipar é o programa de fidelização, um investimento da Reitoria para incentivar seus ex-alunos e os formando a prosseguir os estudos, concedendo descontos na mensalidade.

Saiba mais no site www.unipar.br



MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA – 17h45, na Globo

Keyla se recusa a contar para Roney e Tato sobre a perseguição que sofre. Lica se incomoda ao ver Felipe com Clara. Dóris elogia Ellen por seu trabalho na biblioteca. Roney e Tato estranham o comportamento de Keyla. Ellen desdenha a ajuda de Jota para gravar uma música em um computador antigo. Keyla não consegue se entender com Tato. Marta aceita posar para a campanha de Luís. Boris conversa com Dóris sobre o problema de Clara. Tato e Keyla fazem as pazes. K2 manda uma foto para Tato, e Keyla fica furiosa.

NOVO MUNDO - 18h20, na Globo

Thomas disfarça a presença de Jacinto para Anna e exige que o homem se mantenha longe de Joaquim. Ubirajara e Jacira preparam Piatá para viver como índio. Chalaça ameaça Felício. Peter demonstra interesse pelo caso de Amália e Cecília se anima. Joaquim se muda com Elvira e Quinzinho. Com a ajuda de Anna, Leopoldina organiza uma festa beneficente. Pedro sofre com a rejeição de Leopoldina. Anna desmaia depois de autografar os livros. Cecília devolve o livro de Libério com uma carta dentro. Dom Pedro ofende Chalaça. Thomas faz intriga de Joaquim para Chalaça. Anna conta para Leopoldina que está esperando um filho de Joaquim.

TOTALMENTE DEMAIS - 19h30, na Globo

Fabinho, Leila e Jamaica são presos por desacato à autoridade. Lorena afirma a Pietro que derrubará Carolina. Germano avisa a Lili que Fabinho foi preso. Eliza confessa a Jonatas que está nervosa com a primeira prova do concurso. Zé Pedro liberta Fabinho e seus amigos da prisão. Fabinho sente ciúmes de Jonatas quando Germano o elogia. Eliza assiste a um filme com Arthur e se emociona ao lembrar de Jonatas. Aparecida se incomoda ao ver Arthur abraçando Eliza, e o empresário a repreende.

AS AVENTURAS DE POLIANA – 20h30, no SBT

Sérgio é questionado por Luigi se mantém contato com o pai de Poliana. Pendleton entrega o diário de volta à filha. Jeff faz de tudo para entrar na página de internet do grupo misterioso flagrado no bar. Lorena pergunta se pode passar a noite na casa de Mário, enquanto Durval vê que a garota sumiu. João diz que o melhor que Bento tem que fazer é ir atrás da avó para esclarecer dúvidas a respeito dos parentes. Glória chama Luisa para integrar uma mostra em seu trabalho. Gael faz de tudo para Lorena o perdoar.

FINA ESTAMPA - 21h15, na Globo

Baltazar é levado pela polícia. Teodora pressiona Griselda a lhe dar dinheiro. Paulo pede para Esther abandonar seu sonho para provar que o ama. Patrícia diz a Antenor que pode pensar em reatar o namoro se ele provar que mudou. Griselda decide emprestar dinheiro para Celeste abrir seu restaurante. Teodora fica aflita com a decisão de Wallace de voltar a lutar. Patrícia confronta Tereza Cristina.

CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

Otávio conversa com Joaquim e Felipe sobre eles conhecerem Manuela, que na verdade é Isabela. Otávio desabafa com Raul e diz que são muitas coincidências. Taísa diz para Frederico que foi promovida. O estilista diz para Otávio que Tomas está promovendo Taísa para ser cúmplice de suas tramoias. Otávio diz que Tomas está em período de experiência. Frederico pede para Otávio abrir os olhos pois os dois serão piores do que a aliança Safira e Tomas. Na sorveteria, todos ficam felizes com o retorno de Manteiguinha. Manuela, que na verdade é Isabela, conta o que aconteceu. A garota aproveita a ocasião para pedir desculpa para Téo.

Horóscopo

	Propicia influência para cultivar os dons de seu intelecto, seu espírito filosófico e otimista e seu desenvolvimento mental. Fará ótimas relações sociais e amizades interessantes.		Todos os esforços que têm empreendido no sentido de se elevar e prosperar profissionalmente e socialmente se farão sentir com maior força neste dia.
	A pessoa amada estará disposta a ajudá-lo e aos nativos de Peixes também. Dia excelente para tirar algumas horas de folga e curtir a família. Pense nisso!		Prepare-se para enfrentar uma crise de ciúmes da pessoa amada. Este será o período de você repensar suas atitudes e de decidir o que realmente deseja em relação aos envolvimento.
	Tendência à depressão psíquica o que viria a lhe prejudicar mais ainda. Controle-se em todos os sentidos e cuide de sua saúde. Evite o estresse, porque esse período vai passar logo.		O período pede cautela se você for começar ou levar a frente negócios e empreendimentos monetários. Os presságios para esta fase são os mais promissores, mas vá com cuidado.
	Excelentes influências para desenvolver suas atividades de modo geral. Aproveite, pois esta é a melhor fase para progredir profissional, social e materialmente. Êxito romântico e sentimental.		Pessoas amigas estão propensas a colaborar com seus projetos e aprimorar suas ideias originais. Receberá informações úteis e promissoras. Dia feliz para a vida amorosa.
	Muita harmonia familiar, conjugal e na vida sentimental e amorosa está prevista para você neste dia. Muito favorável também aos contatos pessoais os quais será bem-sucedido.		Dia que lhe propicia alguns resultados satisfatórios, principalmente em se tratando de planos para o futuro. Todavia, deverá confiar/desconfiando em quem quer que seja. Cuide de sua saúde.
	Sua probabilidade de êxito material será aumentada hoje. Por outro lado, deverá prosperar no campo profissional e social, e poderá conseguir o que pretende na vida artística.		Melhora total em todos os assuntos profissionais, sociais e financeiros se farão sentir neste dia. Terá uma noite feliz. Aproveite este momento para fazer um curso online.

PASSATEMPO www.recreativa.com.br **A RECREATIVA**

HORIZONTAIS

- (Fr.) Tampa usada para cobrir pratos nas refeições / As iniciais da atriz e comediante Jimenez
- A linha sem curvas / Mamífero desdentado de corpo arredondado
- Parte do... regime / Que se faz sem nenhum esforço
- T / Fase da metamorfose dos insetos, equivalente a ninfa
- (Bot.) Outro nome da casca-de-anta
- Uma das cores básicas para impressão de cromia / Pontifícia Universidade Católica
- Técnica / Frouxo
- Travesso, traquinas
- Pedaço de pano velho
- Detestada, abominada / Imediatamente
- Feixe de palhas usado como invólucro protetor de objetos frágeis quando transportados / A atriz Bárbara das telenovelas
- Artista que tem muitos fãs / Buraco onde se abrigam animais
- O símbolo químico do argônio / Gastar (tempo).

VERTICAIS

- Arte, capacidade e habilidade de julgar / Atividade prazerosa, relaxante
- A peça que imprime a um barco a direção da rota / Propagar
- O centro do... hotel / (Pop.) Alvenaria (em oposição a madeira)
- Advérbio de lugar / Separação da farinha do farelo
- (Gir.) Muito zangado / Ausência de quantidade
- Parada no caminho / Pedra solta / (Gram.) A segunda pessoa
- (Pop.) Parado em um local por bastante tempo / Tipo de música popular caracterizada pelo emprego de instrumentos e de equipamentos elétricos e eletrônicos
- Centro de Tratamento Intensivo / Planta cultivada em cercados e em topiaria / Grande fruto de go-mos em forma de pinha
- Famoso escritor argentino, nascido na Bélgica (1914-1984).

SOLUÇÃO

RECREATIVA.COM.BR
FACEBOOK.COM/ARECREATIVA

| PRONTO PARA SER VOTADO

Projeto para renovação de contrato com a Sanepar passa nas comissões da Câmara

Umuarama – Vereadores e diretores da Sanepar realizaram reunião manhã desta segunda-feira (27) para sanar dúvidas em relação ao projeto, que renova o contrato da empresa com o município por 30 anos. Em meio as discussões, o projeto aprovado nas comissões, recebeu uma emenda que retira do texto a possibilidade de prorrogação do contrato por mais 30 anos.

Segundo o diretor de Comunicação e Marketing da Sanepar, Hudson José, no encontro foi repassado aos vereadores os subsídios necessários para sanar as questões em relação aos detalhes do contrato. “Estávamos reunidos para sanar as dúvidas dos vereadores e tivemos uma reunião produtiva, bem como, foi falado dos investimentos da Sanepar em Umuarama”, disse.

O gerente regional Carlos Henrique Golçalves, ressaltou que vários vereadores compareceram a reunião, não estavam presentes o presidente da Câmara de Vereadores Noel Aparecido Bernardino

(PSC), o Noel do Pão, e o vereador Deybson Bitencourt (PDT). “Entre as questões levantadas pelos vereadores estava o período de validade do contrato de 30 anos, sendo prorrogado por mais 30 anos. Neste sentido, foi feita uma emenda que retira a prorrogação do contrato”, explicou o gerente.

Com a aprovação do texto do com a emenda nas Comissões da Câmara de Vereadores, agora o projeto segue para deliberação do presidente Noel do Pão e posteriormente ser enviada para pauta de votações.

Investimentos

Conforme o diretor de Comunicação e Marketing da Sanepar, Hudson José, o contrato apresenta um plano de investimentos em Umuarama de R\$ 330 milhões. “Esse plano de investimento é um dos mais vigorosos no Paraná. É um plano de médio e longo prazo, com várias ações que já estão sendo realizadas e com conclusão para os próximos 12 meses. Além disso, o trabalho da Sa-



O diretor de Comunicação e Marketing da Sanepar, Hudson José, e o gerente regional, Carlos Henrique Golçalves

nepar com esgotamento sanitário no município tem um dos melhores índices, que contribui para o IDH de Umuarama que está acima da média nacional, como também a água potável”, explicou.

Na última semana, com investimentos de R\$ 1,8 milhões, a Sanepar deu início à obra de ampliação da rede coletora

de esgoto em Umuarama. Estão sendo implantados 16 km de rede que vão atender mais de 800 famílias moradores dos bairros Jardim Aeroporto, Tarumã e Jardim das Graças 2 e 3. A obra deve ser concluída até o fim deste ano.

O gerente regional de Umuarama, Carlos Henrique Gonçalves, ressaltou

que as obras atendem a uma reivindicação da prefeitura e estavam previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). “Esses investimentos são esperados pela população há vários anos e vão contribuir, significativamente, com a qualidade de vida e com a saúde das famílias que serão atendidas pelo em-

preendimento”, ressaltou Gonçalves.

Para atender aos cinco bairros, a Sanepar implantará 7 km de rede no Jardim Aeroporto, 3,5 km no Jardim Tarumã, 2 km no Jardim Bourbon e mais 3,5 km nos Jardins Garças 2 e 3 e vão ampliar ainda mais o esgotamento sanitário que já atinge 93% da população.

NÃO SE EXPONHA AO CORONAVÍRUS. USE MÁSCARA.

O USO DA MÁSCARA É UMA DAS FORMAS MAIS EFICIENTES PARA PROTEGER VOCÊ DO CORONAVÍRUS. A COVID-19 PODE AFETAR O SISTEMA RESPIRATÓRIO DE FORMA GRAVE E ATÉ LEVAR À MORTE. POR ISSO, USE MÁSCARA SEMPRE QUE SAIR DE CASA. MAS PARA QUE A PROTEÇÃO SEJA EFICAZ, SIGA ESTAS INSTRUÇÕES:

A MÁSCARA É DE USO INDIVIDUAL, NÃO COMPARTILHE EM HIPÓTESE ALGUMA.

TROQUE SUA MÁSCARA A CADA 3 HORAS, OU ANTES, SE ELA FICAR ÚMIDA. POR ISSO, TENHA SEMPRE MÁSCARAS DE RESERVA.



Só mexa na máscara com as mãos higienizadas



Coloque e retire a máscara sempre segurando nas alças



Após colocada, não toque a frente da máscara, nem a remova ao falar



A máscara deve cobrir nariz e queixo e ficar muito bem ajustada ao rosto, sem folgas

MÁSCARAS DE TECIDO PODEM SER LAVADAS E REUTILIZADAS.

VEJA COMO:

- Lave com água e sabão, em separado de outras roupas. Deixe de molho por 20 ou 30 minutos em uma solução de 1 litro de água e 2 colheres de água sanitária ou outro desinfetante equivalente.
- Enxágue bem. Depois de seca, passe com ferro quente e guarde em um recipiente fechado.

A MÁSCARA SÓ É EFICAZ QUANDO ASSOCIADA A OUTRAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMO LAVAR FREQUENTEMENTE AS MÃOS E MANTER DISTÂNCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 2 METROS.

ALUGA-SE. Sala comercial
ALUGA-SE. Sala comercial n. 5 da Galeria Bonaparte, com área total de 34,07 metros quadrados, situado na Rua Desembargador Munhoz de Mello n.º 3694, a 50 metros do Fórum, com uma vaga de garagem, sem condomínio. Valor: R\$ 900,00. Maiores informações: 3624-1412.

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOLÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. CHAME QUEM ENTENDE.

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO NISSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSÁVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS - FABRICA MURATA
Homens, mulheres, casais sem filhos de 18/40 anos, Salário inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350, após 2 anos Y 1.400 - 3 horas extras obrigatórias, candidato admitido pela MURATA não terá dívida de passagem será **GRATUITA**, desde que permaneça trabalhando por no mínimo 1 ano.

B) AUTO PEÇAS - Homens de 18/50 anos, salário inicial Y 1.350

C) ALIMENTOS - Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais de 18/50 anos.

Providenciamos: Visto, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

VASILHAMES VENEZA

- BOMBONAS CORTADA PARA COCHO / LIXEIRA
- BARRICA 20,30,50, 100 E 150 L
- BALDES 12, 15 E 20 LTRS
- CONTAINERS 1.000 LTRS
- BOMBONAS DE 200 LTRS
- TAMBOR DE FERRO

COM A CHEGADA DO INVERNO TEMOS UM GRANDE ESTOQUE DE COCHOS PARA CONFINAMENTOS DE GADOS E CONTENTORES PARA DIESEL E ÁGUA. VENHA CONHECER!!

PLANTÃO DE VENDA: 44 99996.6123 **TIM** E-MAIL: VALMIRALVESO1@HOTMAIL.COM
RUA IGNÁCIO URBANISK, 2038 (FUNDOS MERCADO VENEZA) JD. VENEZA UMUARAMA - PR

CHEVROLET

CRUZE LTZ 18/18
Branco, completo, 40.000Km. R\$ 83.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 DUPLA LTZ 2018/2018
Preto, flex, 4x4, 18.000Km. R\$ 110.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA 2000 / 2000
Verde, automático, R\$ 12.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA GLS 2001
Bordo, completo, R\$ 13.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA SEDAN ELEGANCE 07/08
Cinza, flex, completo, R\$ 24.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FIAT

FIORINO FURGÃO 1.5 2012
Branca, R\$ 22.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FORD

ECOSPORT SE 18/19
Branca, automática, 6.000Km, R\$ 65.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

OUTRAS MARCAS

COROLLA ALTIS 10/11
Prata, completo, R\$ 44.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

COROLLA XEI 2.0 11/12
Prata, R\$ 52.000,00. Fone: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

HONDA CIVIC LXR 2.0 2014
Branco, multimídia, camera de ré, R\$ 53.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL 1.6 99/99
04 portas, verde, completo, ar, direção, vidro. R\$ 13.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 99/99
Verde, completo, ar, direção. R\$ 13.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL TREND 2008
1.0, Básico, preto, R\$ 15.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 9 8427-7232 / 9 9766-0544.

MOTOS

MOTO YAMAHA XTZ 18
Azul, 1.000Km rodado, R\$ 16.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

AVISOS E EDITAIS

COMUNICADO DE EXTRAVIO ASEIVA - Associação dos Sericultores de Ivaté, CNPJ: 86.864.691/0001-97. Comunica para os devidos fins o extravio do seu ALVARÁ DE LICENÇA. Com esta publicação torna-se sem efeito legal e comercial.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado localizado na Rua Irineu Fernando de Oliveira, n.º 2343, Parque Vitória Regia, Umuarama/PR. Contendo 180m² de área construída, 220m²

SEM INOVOS Uvel A ALGORIA DE SER CHEVROLET

COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
COBALT 1.4 LTZ	13/14	PRATA	COMPLETO	R\$ 37.900,00
CRUZE SPORT6 LTZ II TURBO	17/17	VERMELHO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R\$ 79.900,00
CRUZE SEDAN 1.8 LT	14/14	PRATA	COMPELTO, AUT, COURO	R\$ 48.900,00
CRUZE SEDAN 1.8 LT	15/15	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 54.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 79.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 83.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 83.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 77.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 83.900,00
HARLEY DAVIDSON V-ROD 1.250CC	13/13	PRETO	COMPETO	R\$ 37.900,00
HB20X 1.6 FLEX	13/14	PRATA	COMPLETO	R\$ 35.900,00
MALIBU LTZ	13/13	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 59.900,00
ONIX 1.4 ACT	16/17	PRETO	COMPLETO	R\$ 53.900,00
ONIX 1.4 LTZ	16/16	BRANCO	COMPLETO	R\$ 41.900,00
ONIX 1.4 LTZ AT	18/19	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 57.900,00
PRISMA 1.0 LT	14/15	BRANCO	COMPLETO	R\$ 35.900,00
PRISMA 1.4 LTZ AT	16/17	BRANCO	COMPLETO	R\$ 49.900,00
PRISMA 1.4 LT	18/19	PRATA	COMPLETO	R\$ 48.900,00
PRISMA 1.4 LTZ	17/18	PRATA	COMPLETO	R\$ 48.900,00
PRISMA 1.4 LTZ AT.	16/17	VERMELHO	COMPLETO, AUT	R\$ 47.900,00
S10 2.5 LT FLEX 4X2	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 89.900,00
SPIN 1.8 ACT AT	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 57.900,00
TOYOTA SW4 SRV 4X4	13/13	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R\$ 119.900,00
TRACKER 1.8 LTZ AT	15/15	PRATA	COMPLETO, AUT, TS	R\$ 59.900,00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR

3621-3000

Uvel A ALGORIA DE SER CHEVROLET

de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, 1 quarto adicional, banheiro social, sala de TV, sala de estar, despensa, área de serviço, cozinha planejada, academia, churrasqueira, espaço gourmet com ambiente fechado, piscina, ar condicionado, moveis planejados e garagem. Valor R\$ 560.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa localizada na Avenida Olinda, Jardim Yoshii, Umuarama/PR. Contendo 100m² de área construída, 195.96m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala, área de serviço, cozinha e garagem. Valor R\$330.000,00.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa localizada na Rua Mimosa, n.º 2920, Jardim Tangará, Umuarama/PR. Contendo 142.50m² de área construída, 182.32m² área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala de estar, cozinha, área de serviço, hall, e 2 vagas de garagem. Valor R\$380.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

APARTAMENTOS
VENDO APTO Localizado no condomínio Novo Horizonte, Próximo ao Campus II - Unipar, com 03 quartos, salão de festa, play, piscina, garagem. Informações no Fone: (44) 3639-2475 / 9 8850-6257.

LOTES RURAIS
ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Excelente Residência de alto padrão, localizada no condomínio Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de Umuarama/PR. Contendo 148m² de área construída, 252m² de área total, possuindo 3 suítes, banheiro social, sala, cozinha com churrasqueira, lavanderia e 2 vagas de garagem. O condomínio possui piscina, playground, quadra poliesportiva, academia, salão de festa e portaria 24hs. Valor R\$ 680.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa de alvenaria, construção antiga, localizada na Rua

SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

VAGAS LIMITADAS

CURSO OPERADOR DE CALDEIRA 40 CARGA HORÁRIA HORAS

NR 13

TREINAMENTO COM ENGENHEIRO MECÂNICO

Maiores informações:
44 3056-6475 | 44 99724-1420
Av. Florida, 4561 - Centro - Sala 02 - Umuarama - PR
www.cetarh.com.br

Promoção

Vendemos jornais velhos por R\$ 2,00 Kg

Tratar com a Sueli no fone 44 3621-2526

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2019
Pregão Presencial nº 012/2019
Processo Administrativo nº 024/2019
Homologado: 15/04/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADA: DESICLER BALLO ZANOLO EIRELI ME
CNPJ: Nº 13.553.143/0001-72
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS LINHA LEVE, PESADA E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NOS LOTES I E II, DESTA EDITAL. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o veículo em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregoeiro nº 012/2019, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 15/04/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica alterado a cláusula segunda do contrato nº033/2019, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 16/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 17/04/2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
FORM: Comarca de Xambê.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 034/2019
Pregão Presencial nº 012/2019
Processo Administrativo nº 024/2019
Homologado: 15/04/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADA: DESICLER BALLO ZANOLO EIRELI ME
CNPJ: Nº 23.797.356/0001-01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS LINHA LEVE, PESADA E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NOS LOTES I E II, DESTA EDITAL. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o veículo em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregoeiro nº 012/2019, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 15/04/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica alterado a cláusula segunda do contrato nº034/2019, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 16/03/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 17/04/2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
FORM: Comarca de Xambê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PORTARIA N° 220/2020
SÚMULA: Assessoria Técnica Particular.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
- Interromper a pedido, em 4 de maio de 2020, a licença para tratar de interesse particular, concedido a Servidora VILMA MEDEIROS FERREIRA DE MELO, portadora do CI/RG nº. 9.449.699-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIA, lotada na Secretaria Municipal de FAZENDA E PLANEJAMENTO.
Art. 2º - Revoga a Portaria nº 221/2020, de 21 de maio de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.73/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2019 de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO / FEIRA DO PRODUTOR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-31, com sede no endereço RUA PROJETADA A, 1646, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL III UMUARAMA-PR neste ato representada por CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do RG nº 69256961, portador do CPF sob nº 021.110.919-36, acordam por meio deste o que segue:

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.73/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2019 de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO / FEIRA DO PRODUTOR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-31, com sede no endereço RUA PROJETADA A, 1646, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL III UMUARAMA-PR neste ato representada por CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do RG nº 69256961, portador do CPF sob nº 021.110.919-36, acordam por meio deste o que segue:

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.73/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2019 de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO / FEIRA DO PRODUTOR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-31, com sede no endereço RUA PROJETADA A, 1646, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL III UMUARAMA-PR neste ato representada por CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do RG nº 69256961, portador do CPF sob nº 021.110.919-36, acordam por meio deste o que segue:

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.73/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2019 de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO / FEIRA DO PRODUTOR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-31, com sede no endereço RUA PROJETADA A, 1646, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL III UMUARAMA-PR neste ato representada por CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do RG nº 69256961, portador do CPF sob nº 021.110.919-36, acordam por meio deste o que segue:

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.73/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2019 de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO / FEIRA DO PRODUTOR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-31, com sede no endereço RUA PROJETADA A, 1646, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL III UMUARAMA-PR neste ato representada por CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do RG nº 69256961, portador do CPF sob nº 021.110.919-36, acordam por meio deste o que segue:

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.73/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2019 de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO / FEIRA DO PRODUTOR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-31, com sede no endereço RUA PROJETADA A, 1646, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL III UMUARAMA-PR neste ato representada por CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do RG nº 69256961, portador do CPF sob nº 021.110.919-36, acordam por meio deste o que segue:

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.73/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2019 de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO / FEIRA DO PRODUTOR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-31, com sede no endereço RUA PROJETADA A, 1646, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL III UMUARAMA-PR neste ato representada por CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do RG nº 69256961, portador do CPF sob nº 021.110.919-36, acordam por meio deste o que segue:

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.73/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2019 de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO / FEIRA DO PRODUTOR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-31, com sede no endereço RUA PROJETADA A, 1646, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL III UMUARAMA-PR neste ato representada por CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do RG nº 69256961, portador do CPF sob nº 021.110.919-36, acordam por meio deste o que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - PMCG
PROCESSO Nº 028
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, convocou a 1ª Edição de Licitação, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Lei Municipal nº 2.316/18, tem a finalidade de receber propostas, conforme descrição no anexo I do Edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no lote, desde postal, que visa atender às dotações orçamentárias desta Municipalidade.
CREDECENCIAMENTO ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:
Até as 09h:00m do horário afetado no referido departamento no dia 12/05/2020, Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.
ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES:
Dia 12/05/2020 às 09h:30m na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.
1 - DO OBJETO:
1-1 - A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tem como objeto a contratação de serviços técnicos e profissionais de enfermagem, para o desempenho das funções nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria nº 033/2020, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito à R. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro.
Cidade Gaúcha - PR, 27 de Abril de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2020

RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Período de 01/02/2020 a 31/01/2020

Recorta	Data	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00	10/02/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	874.146,81
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00	10/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	2.089,16
1.7.1.8.01.2.2.00.00.00.00	20/02/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	94.907,62
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00	20/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	223,80
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00	20/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	18.925,21
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00	06/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	4.877,82
1.7.1.8.01.1.02.00.00.00.00	06/02/2020	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	7.000,00
1.7.1.8.01.1.01.00.00.00.00	07/02/2020	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS	12.400,00
1.7.1.8.01.1.01.00.00.00.00	07/02/2020	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	4.400,00
1.7.1.8.01.1.01.00.00.00.00	07/02/2020	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS	4.000,00
1.7.1.8.01.1.01.00.00.00.00	07/02/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DAS APS - CAPTAÇÃO FUNDIÁRIA	4.877,82
1.7.1.8.01.1.02.00.00.00.00	07/02/2020	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	36.811,73
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	07/02/2020	CONVÊNIO FARMACIA	1.700,00
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	17/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	122,29
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	18/02/2020	Transferência Direta do FNEB referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	10.840,00
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	28/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	274.644,68
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	28/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	99,63
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	10/03/2020	Transferência do Salário-Educação - Principal	31.674,24
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	10/03/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	368.375,24
1.7.1.8.01.1.01.00.00.00.00	10/03/2020	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	4.400,00
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	08/03/2020	Transferência Direta do FNEB referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	11.818,40
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	30/03/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	62.143,47
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	30/03/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	5.706,19
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	30/03/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	207.240,89
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	30/03/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	805,89
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	27/03/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DAS APS - PER-CAPITA DE TRANSIÇÃO	19.702,00
1.7.1.8.12.1.04.00.00.00.00	02/05/2020	Risco de Proteção Social Especial	4.025,42
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	12/05/2020	Transferência Direta do FNEB referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	270,00
1.7.1.8.12.1.03.00.00.00.00	08/05/2020	Risco de Proteção Social Especial	1.219,91
1.7.1.8.04.1.01.00.00.00.00	08/05/2020	APAE	90,35
1.7.1.8.04.1.01.00.00.00.00	08/05/2020	MEB	1.064,45
1.7.1.8.04.1.03.00.00.00.00	08/05/2020	CRANCA/ADOLESCENTE	3.127,55
1.7.1.8.04.1.03.00.00.00.00	08/05/2020	RECANTO	97,64
1.7.1.8.04.1.01.00.00.00.00	27/05/2020	MEB	1.100,45
1.7.1.8.12.1.04.00.00.00.00	08/05/2020	Risco de Proteção Social Básica	9.445,45
1.7.1.8.01.1.02.00.00.00.00	11/05/2020	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	1.700,00
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	11/05/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	19.422,46
1.7.1.8.01.1.02.00.00.00.00	04/05/2020	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	7.000,00
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	21/05/2020	Transferência do Salário-Educação - Principal	31.674,24
1.7.1.8.01.1.01.00.00.00.00	06/06/2020	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS	21.000,00
1.7.1.8.01.1.01.00.00.00.00	06/06/2020	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS	2.000,00
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	17/06/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	119,72
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	06/06/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DAS APS - CAPTAÇÃO FUNDIÁRIA	5.612,79
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	06/06/2020	CONVÊNIO FARMACIA	20.840,00
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	17/06/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	1.197,2
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	17/06/2020	Transferência do Salário-Educação - Principal	28.839,49
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	27/06/2020	APAE	1.100,45
1.7.1.8.04.1.03.00.00.00.00	27/06/2020	MEB	1.197,43
1.7.1.8.04.1.03.00.00.00.00	27/06/2020	CRANCA/ADOLESCENTE	4.062,35
1.7.1.8.04.1.01.00.00.00.00	27/06/2020	RECANTO	1.186,23
1.7.1.8.12.1.03.00.00.00.00	27/06/2020	Risco de Proteção Social Especial	6.537,43
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	27/06/2020	Risco de Proteção Social Especial	5.200,00
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	18/02/2020	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS	6.000,00
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	18/02/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DAS APS - CAPTAÇÃO FUNDIÁRIA	19.317,06
1.7.1.8.01.1.00.00.00.00.00	09/03/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - Principal	421,80
Total -----			2.411.576,44

De ordem do senhor(a) Prefeita(a) Municipal, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO por fim de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997, Comunico a Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri de receber do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Recorta	Data	Descrição	Valor
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO			
Prefeito			MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-03-PR			
LIVIO HITLER MIRANDA			
Tesorero			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020
PROCESSO DISPENSA 002/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADA: TEREZINHA MARLI BERGONZINI
OBJETO: Locação de 01 (um) prédio comercial em alvenaria, encravado sobre os Lotes nº 27-B e 26-C, da Quadra 23, contendo 01 (uma) porta comercial, localizado à Rua Arapongas, em Alto Paraíso, PR, com a finalidade de funcionar o gabinete dos secretários das Secretarias de Agricultura, Secretaria de Serviços Rodoviários e Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ pelo locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 13/04/2021.
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público que, às 09h00min do dia 15/05/2020, sala de licitações do Paço municipal, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, para contratação de empresa sob regime de empreitada global, tendo como objeto execução de 3.332,43M2 de pavimentação Asfáltica de vias arteriais e secundárias do município, com serviços de terraplenagem, base de solo cimento, imprimação, revestimento em TST, meio-fio de concreto com sarjeta, urbanismo, drenagem e sinalização viárias. Conforme projetos, planilhas, normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. VALOR ORÇAMENTAL ESTIMADO: R\$ 258.023,00 (duzentos e sessenta e oito mil vinte e três reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação pelo Departamento responsável. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a rescisão a qualquer tempo da Lei. A licitante com o inteiro teor do Edital, incluindo orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto e complementares, poderão ser examinados e Departamento de Licitação e Contratos, localizada na Av. Pedro A. de Santis, nº 48, Centro - Alto Paraíso - PR e poderá ser fornecida pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.altoparaíso.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço eletrônico, fone 44-3664-1320, ou pelo e-mail licitacao@altoparaíso@yahoo.com.br.
Alto Paraíso-PR, 27 de Abril de 2020
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico com Georreferenciamento, visando a regularização fundiária da Vila Yara de Acacema com a R13.465/017.
VALOR MÁXIMO: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 27/04/20
ABERTURA: 08/05/20 AS 08:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altonia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altonia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, às licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial mundicos do Carimbo do CNPJ da Empresa. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altonia-PR, aos 27/04/20
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 022/2020 DE 27 de abril de 2020.
Pelo presente instrumento particular, celebraram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.499.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Grahalha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ARS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.826.103/0001-61, com sede à RUA 10 DE MAIO 1643, CENTRO, ST. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.499.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Grahalha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA, e a sociedade Sousa Oliveira Advogados Associados, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lido, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob nº 07.278.071-00, doravante denominada contratada e representada por seu sócio, Dr. Haroldo Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO
O objeto deste Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa com a finalidade de corrigir a situação do cadastro do Município de Altonia e de suas instituições educacionais, optativas distantes do município, que objetivam o contrato por prazo determinado de 06 (seis) meses para execução de atividades educacionais, no EDUCACENSO (curso escolar da educação básica), bem como a proposição e acompanhamento, até o trânsito em julgado, das medidas jurídicas e administrativas cabíveis junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Da Educação – FINEE e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
A celebração deste contrato se dá em conformidade com a Inexigibilidade nº 021/2020, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
DO PRAZO
Por se tratar de serviço essencial a administração municipal o prazo de execução dos serviços jurídicos é determinado, sendo que vinculado à duração das demandas extrajudiciais e/ou judiciais promovidas pela CONTRATADA em nome do MUNICÍPIO, relacionadas ao objeto previsto na cláusula primeira,

Leis e Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 183 DE 24/04/2020
RESOLVE:
PRORROGAR por mais 60 dias a Licença Prêmio concedida pela Portaria nº 137, de 18/03/2020 a servidora MARIA DE FÁTIMA BUCIOLI LIMA RUIZ, portadora do CPF Nº 026.756.609-30 e do RG Nº 5.686.373-7-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando com prazo final em 16/06/2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (24/04/2020)
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 11 DE MAIO DE 2020
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de computadores, provenientes dos recursos de apropriação do IGD/SUS e IGD/PIBF/2019, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições contidas no Edital e em seus anexos.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após o recebimento do edital pelo departamento competente.
TIPO, MENOR PREÇO POR ITEM
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais condições contidas no Edital.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital poderá ser obtido das Comissões, diariamente, nos dias úteis das 09:00h às 17h, em sala de atendimento ao público, localizada no endereço: Rua da Constituição nº 333, Centro, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pfmaticacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitação será realizada em sessão pública na divisão de licitação.
Francisco Alves - PR - 27 de abril de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 038/2020
Dispõe sobre adoção de outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia do inflicção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Maria Helena - PR, referente à flexibilização da realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos em Igrejas e Templos, observando os cuidados para a transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Município de Maria Helena.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Maria Helena, resolve:
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.973 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual e a DECRETA:
Art. 1º - Ficam mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a contaminação e transmissão comunitária do COVID-19, proporcionar e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Maria Helena.
Art. 2º - Autoriza-se a flexibilização a partir do dia 25 de abril de 2020 a todas as Igrejas, Templos e outras instituições Religiosas a realizar cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos, desde que, cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§ 1º - Fica mantida a orientação para que a abertura das Igrejas, Templos e outras instituições Religiosas, seja de apenas para crianças, adolescentes e auxílio espiritual, emocional e material para os que buscarem, com observância de todas as cautelas sanitárias.
§ 2º - Quem sejam prvidentes e responsáveis as Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas, servindo de base para ações sociais, incluindo a prestação de serviços em primeiro lugar, possuindo bom senso de respeitar as recomendações do OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde.
Art. 3º - As Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas poderão realizar cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos, desde que em suas igrejas e templos (máximo de 40 pessoas, contados por cento) de sua capacidade, e observem as seguintes recomendações:
a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) para os usuários em local sinalizado;
b) manter distância entre os participantes, evitando filas e proximidade dos presentes, com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas;
c) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para o uso presentes no interior do ambiente;
d) uso obrigatório de máscaras nas celebrações nos termos do Decreto nº 032/2020 do Município de Maria Helena - PR;
e) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) evitar banheiros no local e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) evitar contatos corporais entre os participantes, como abraço, beijo, aperto de mão;
h) evitar o fluxo de entrada e saída de pessoas, evitando filas e aglomerações, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando sinalização para porta de entrada e saída;
i) deverá ser evitada a participação de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (funcionários de saúde, portadores do grupo de risco de sua capacidade, e observem as seguintes recomendações):
Art. 4º - O descumprimento às determinações deste Decreto e dos demais Decretos já expedidos, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de descumprimento (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas de aplicação de multas, no caso de descumprimento já expedidas e em vigor.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena - PR, 24 de abril de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 07/2020
Sintoma: Estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 024/2018 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019) e o Decreto nº 4.230/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19).
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que as Escolas Escolas Municipais de Educação, deverão adotar as seguintes medidas:
§ 1º - Realizarão teleaula, a partir de 13 de abril de 2020, de forma facultativa, os seguintes servidores:
I. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
II. portadores de doenças crônicas;
III. com problemas respiratórios;
IV. gestantes e lactantes;
V. que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;
VI. regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.
Art. 2º - As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI poderão ser comprovadas mediante autocertificação de responsabilidade do servidor, devendo, posteriormente, ser anexados documentos comprobatórios.
Art. 3º - Fica estabelecido no âmbito desta Secretaria que as chefias deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação estará atendendo por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.
§ 1º O atendimento ao público, será por atendimento, e-mails e demais meios de comunicação.
§ 2º Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, ficam autorizados a flexibilizar horário de início e de encerramento da jornada diária, bem como estabelecer sistema de trabalho em turnos, desde que não haja prejuízo aos serviços.
§ 3º As chefias definindo o número mínimo (e/ou máximo) de servidores para atuação presencial, observando a necessidade de atuação laboral nos sistemas que não possam ser acessados remotamente, bem como o necessário distanciamento físico das atividades de trabalho.
§ 4º As servidoras que não estejam em teletrabalho, e ainda que flexibilizada a jornada ou carga horária, fica mantida a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculadas.
§ 5º - As chefias devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores nos quais for concedido o teletrabalho.
§ 6º Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente os e-mails institucionais e/ou outras formas eletrônicas de comunicação (WhatsApp) para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.
§ 7º Os servidores que estiverem atuando em regime de teletrabalho deverão estar de prontidão e poderão ser requisitados ao retorno do trabalho presencial a qualquer tempo, conforme necessidade.
Art. 5º - Fica estabelecido que os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por e-mail, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade do trabalho, desde que descritos nos seguintes termos:
Art. 6º - Não haverá expediente regular nas Unidades Escolares da Rede Municipal. Parágrafo único - A equipe gestora das unidades escolares deverá adotar as providências, respeitando o parágrafo 1º, do artigo 1º, deste Decreto, para atender a logística de distribuição da merenda escolar e/ou demais necessidades as quais serão orientadas, conforme necessidade.
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a 13 de abril de 2020.
Maria Helena, 27 de abril de 2020.
SELMA ESTEVAM DE FREITAS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 024/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2020
Dispõe sobre a continuidade das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no artigo 33, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e do artigo 57, inciso XIII, letra "b" do Regimento Interno,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando que a situação demanda continuidade das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Douradina/PR;
Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que os países redobram o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
DECRETA:
Art. 1º - De forma excepcional, por tempo indeterminado, com o único objetivo de reforçar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), as Sessões Ordinárias voltarão a ser realizadas, porém, não serão abertas ao público, somente terão a presença dos vereadores e servidores necessários ao bom andamento dos trabalhos.
Parágrafo único - A fim de dar a publicidade necessária, as Sessões Ordinárias serão transmitidas pela internet, via facebook, na página da Câmara Municipal de Douradina-PR. Art. 2º - Diante do relevante motivo, fica estabelecido horário especial de expediente e atendimento ao público para o Poder Legislativo Municipal, que passa a ser das 8h00m às 12h00.
Art. 3º - Para efeito de forma, fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras durante o expediente de trabalho, em caráter preventivo e obrigatório no interior da Câmara Municipal de pessoas que não estejam usando máscaras.
Art. 4º - Todos os trabalhos administrativos, inclusive, das Comissões Permanentes, Comissões Provisórias, Comissões de Inquirição, Comissões de Inquérito e Comissão Normal para dar fim atendimento aos prazos estabelecidos na Lei Orgânica e Regimento Interno, contudo, obedecerão os horários de expediente interno conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, exceto em casos de urgência e necessidade.
Art. 5º - Qualquer servidor público municipal que presta serviços nesta Câmara Municipal de Douradina/PR, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mal de gato, falta de ar, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da Presidência.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Douradina/PR, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (27/04/2020).
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSE MISTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo de contrato que entre si celebraram o PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES e o Sr. LAUDEMIR BALAN.
CONTRATANTE: Município Administrativo, que entre si celebraram, de um lado denominado de LOCADOR S.R. LAUDEMIR BALAN portador do CPF/MF sob nº 788.157.469-00 e cédula de identidade nº 4.811.913-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada Três Pântanos, CEP: 87570-000, no município de Francisco Alves, comarca de Iporá, Estado do Paraná e de outro lado denominado de LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. ALIRIO JOSE MISTURA, portador do RG nº 5.286.518-7 SSP/PR e CPF/MF nº 788.157.469-00, residente e domiciliado na Rod. PR 162, Sítio Santa Catarina, Bairro Catarinense, CEP:87.570-000, no Município de Francisco Alves - Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas a serem estabelecidas, definidas e acordadas, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como partes resolvem alterar a cláusula segunda do contrato original nº 041/2019 em que acrescer R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) do valor original deste instrumento contratual, perfazendo o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em mais R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
As partes resolvem, além disso, alterar a cláusula que trata do período de vigência do contrato original em que acrescer o prazo de vigência, estendendo o período até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e zero).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas necessárias serão arroladas à conta da Dotação Orçamentária constante no Relatório de Gestão do exercício de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original nº 041/2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo de contrato que produz seus efeitos jurídicos e legais, que passará a integrar o Contrato Original e vai assinado pelas partes competentes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves - PR, 09 DE ABRIL DE 2020.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ALIRIO JOSE MISTURA
CPF: 788.157.469-00
LOCADOR
LAUDEMIR BALAN
CPF: 788.157.469-00
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FULIUSAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 038/2020
Dispõe sobre adoção de outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia do inflicção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Maria Helena - PR, referente à flexibilização da realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos em Igrejas e Templos, observando os cuidados para a transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Município de Maria Helena.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Maria Helena, resolve:
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.973 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual e a DECRETA:
Art. 1º - Ficam mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a contaminação e transmissão comunitária do COVID-19, proporcionar e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Maria Helena.
Art. 2º - Autoriza-se a flexibilização a partir do dia 25 de abril de 2020 a todas as Igrejas, Templos e outras instituições Religiosas a realizar cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos, desde que, cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§ 1º - Fica mantida a orientação para que a abertura das Igrejas, Templos e outras instituições Religiosas, seja de apenas para crianças, adolescentes e auxílio espiritual, emocional e material para os que buscarem, com observância de todas as cautelas sanitárias.
§ 2º - Quem sejam prvidentes e responsáveis as Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas, servindo de base para ações sociais, incluindo a prestação de serviços em primeiro lugar, possuindo bom senso de respeitar as recomendações do OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde.
Art. 3º - As Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas poderão realizar cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos, desde que em suas igrejas e templos (máximo de 40 pessoas, contados por cento) de sua capacidade, e observem as seguintes recomendações:
a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) para os usuários em local sinalizado;
b) manter distância entre os participantes, evitando filas e proximidade dos presentes, com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas;
c) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para o uso presentes no interior do ambiente;
d) uso obrigatório de máscaras nas celebrações nos termos do Decreto nº 032/2020 do Município de Maria Helena - PR;
e) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) evitar banheiros no local e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) evitar contatos corporais entre os participantes, como abraço, beijo, aperto de mão;
h) evitar o fluxo de entrada e saída de pessoas, evitando filas e aglomerações, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando sinalização para porta de entrada e saída;
i) deverá ser evitada a participação de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (funcionários de saúde, portadores do grupo de risco de sua capacidade, e observem as seguintes recomendações):
Art. 4º - O descumprimento às determinações deste Decreto e dos demais Decretos já expedidos, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de descumprimento (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas de aplicação de multas, no caso de descumprimento já expedidas e em vigor.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena - PR, 24 de abril de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 07/2020
Sintoma: Estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 024/2018 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019) e o Decreto nº 4.230/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19).
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que as Escolas Escolas Municipais de Educação, deverão adotar as seguintes medidas:
§ 1º - Realizarão teleaula, a partir de 13 de abril de 2020, de forma facultativa, os seguintes servidores:
I. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
II. portadores de doenças crônicas;
III. com problemas respiratórios;
IV. gestantes e lactantes;
V. que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;
VI. regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.
Art. 2º - As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI poderão ser comprovadas mediante autocertificação de responsabilidade do servidor, devendo, posteriormente, ser anexados documentos comprobatórios.
Art. 3º - Fica estabelecido no âmbito desta Secretaria que as chefias deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação estará atendendo por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.
§ 1º O atendimento ao público, será por atendimento, e-mails e demais meios de comunicação.
§ 2º Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, ficam autorizados a flexibilizar horário de início e de encerramento da jornada diária, bem como estabelecer sistema de trabalho em turnos, desde que não haja prejuízo aos serviços.
§ 3º As chefias definindo o número mínimo (e/ou máximo) de servidores para atuação presencial, observando a necessidade de atuação laboral nos sistemas que não possam ser acessados remotamente, bem como o necessário distanciamento físico das atividades de trabalho.
§ 4º As servidoras que não estejam em teletrabalho, e ainda que flexibilizada a jornada ou carga horária, fica mantida a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculadas.
§ 5º - As chefias devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores nos quais for concedido o teletrabalho.
§ 6º Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente os e-mails institucionais e/ou outras formas eletrônicas de comunicação (WhatsApp) para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.
§ 7º Os servidores que estiverem atuando em regime de teletrabalho deverão estar de prontidão e poderão ser requisitados ao retorno do trabalho presencial a qualquer tempo, conforme necessidade.
Art. 5º - Fica estabelecido que os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por e-mail, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade do trabalho, desde que descritos nos seguintes termos:
Art. 6º - Não haverá expediente regular nas Unidades Escolares da Rede Municipal. Parágrafo único - A equipe gestora das unidades escolares deverá adotar as providências, respeitando o parágrafo 1º, do artigo 1º, deste Decreto, para atender a logística de distribuição da merenda escolar e/ou demais necessidades as quais serão orientadas, conforme necessidade.
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a 13 de abril de 2020.
Maria Helena, 27 de abril de 2020.
SELMA ESTEVAM DE FREITAS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 183 DE 24/04/2020
RESOLVE:
PRORROGAR por mais 60 dias a Licença Prêmio concedida pela Portaria nº 137, de 18/03/2020 a servidora MARIA DE FÁTIMA BUCIOLI LIMA RUIZ, portadora do CPF Nº 026.756.609-30 e do RG Nº 5.686.373-7-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando com prazo final em 16/06/2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (24/04/2020)
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSE MISTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo de contrato que entre si celebraram o PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES e o Sr. LAUDEMIR BALAN.
CONTRATANTE: Município Administrativo, que entre si celebraram, de um lado denominado de LOCADOR S.R. LAUDEMIR BALAN portador do CPF/MF sob nº 788.157.469-00 e cédula de identidade nº 4.811.913-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada Três Pântanos, CEP: 87570-000, no município de Francisco Alves, comarca de Iporá, Estado do Paraná e de outro lado denominado de LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. ALIRIO JOSE MISTURA, portador do RG nº 5.286.518-7 SSP/PR e CPF/MF nº 788.157.469-00, residente e domiciliado na Rod. PR 162, Sítio Santa Catarina, Bairro Catarinense, CEP:87.570-000, no Município de Francisco Alves - Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas a serem estabelecidas, definidas e acordadas, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como partes resolvem alterar a cláusula segunda do contrato original nº 041/2019 em que acrescer R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) do valor original deste instrumento contratual, perfazendo o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em mais R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
As partes resolvem, além disso, alterar a cláusula que trata do período de vigência do contrato original em que acrescer o prazo de vigência, estendendo o período até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e zero).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas necessárias serão arroladas à conta da Dotação Orçamentária constante no Relatório de Gestão do exercício de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original nº 041/2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo de contrato que produz seus efeitos jurídicos e legais, que passará a integrar o Contrato Original e vai assinado pelas partes competentes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves - PR, 09 DE ABRIL DE 2020.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ALIRIO JOSE MISTURA
CPF: 788.157.469-00
LOCADOR
LAUDEMIR BALAN
CPF: 788.157.469-00
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FULIUSAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 038/2020
Dispõe sobre adoção de outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia do inflicção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Maria Helena - PR, referente à flexibilização da realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos em Igrejas e Templos, observando os cuidados para a transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Município de Maria Helena.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Maria Helena, resolve:
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.973 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual e a DECRETA:
Art. 1º - Ficam mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a contaminação e transmissão comunitária do COVID-19, proporcionar e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Maria Helena.
Art. 2º - Autoriza-se a flexibilização a partir do dia 25 de abril de 2020 a todas as Igrejas, Templos e outras instituições Religiosas a realizar cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos, desde que, cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§ 1º - Fica mantida a orientação para que a abertura das Igrejas, Templos e outras instituições Religiosas, seja de apenas para crianças, adolescentes e auxílio espiritual, emocional e material para os que buscarem, com observância de todas as cautelas sanitárias.
§ 2º - Quem sejam prvidentes e responsáveis as Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas, servindo de base para ações sociais, incluindo a prestação de serviços em primeiro lugar, possuindo bom senso de respeitar as recomendações do OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde.
Art. 3º - As Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas poderão realizar cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos, desde que em suas igrejas e templos (máximo de 40 pessoas, contados por cento) de sua capacidade, e observem as seguintes recomendações:
a) reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) para os usuários em local sinalizado;
b) manter distância entre os participantes, evitando filas e proximidade dos presentes, com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas;
c) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para o uso presentes no interior do ambiente;
d) uso obrigatório de máscaras nas celebrações nos termos do Decreto nº 032/2020 do Município de Maria Helena - PR;
e) manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) evitar banheiros no local e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) evitar contatos corporais entre os participantes, como abraço, beijo, aperto de mão;
h) evitar o fluxo de entrada e saída de pessoas, evitando filas e aglomerações, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando sinalização para porta de entrada e saída;
i) deverá ser evitada a participação de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (funcionários de saúde, portadores do grupo de risco de sua capacidade, e observem as seguintes recomendações):
Art. 4º - O descumprimento às determinações deste Decreto e dos demais Decretos já expedidos, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de descumprimento (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas de aplicação de multas, no caso de descumprimento já expedidas e em vigor.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena - PR, 24 de abril de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 07/2020
Sintoma: Estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 024/2018 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019) e o Decreto nº 4.230/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19).
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que as Escolas Escolas Municipais de Educação, deverão adotar as seguintes medidas:
§ 1º - Realizarão teleaula, a partir de 13 de abril de 2020, de forma facultativa, os seguintes servidores:
I. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
II. portadores de doenças crônicas;
III. com problemas respiratórios;
IV. gestantes e lactantes;
V. que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;
VI. regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.
Art. 2º - As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI poderão ser comprovadas mediante autocertificação de responsabilidade do servidor, devendo, posteriormente, ser anexados documentos comprobatórios.
Art. 3º - Fica estabelecido no âmbito desta Secretaria que as chefias deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação estará atendendo por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.
§ 1º O atendimento ao público, será por atendimento, e-mails e demais meios de comunicação.
§ 2º Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, ficam autorizados a flexibilizar horário de início e de encerramento da jornada diária, bem como estabelecer sistema de trabalho em turnos, desde que não haja prejuízo aos serviços.
§ 3º As chefias definindo o número mínimo (e/ou máximo) de servidores para atuação presencial, observando a necessidade de atuação laboral nos sistemas que não possam ser acessados remotamente, bem como o necessário distanciamento físico das atividades de trabalho.
§ 4º As servidoras que não estejam em teletrabalho, e ainda que flexibilizada a jornada ou carga horária, fica mantida a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculadas.
§ 5º - As chefias devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores nos quais for concedido o teletrabalho.
§ 6º Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente os e-mails institucionais e/ou outras formas eletrônicas de comunicação (WhatsApp) para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.
§ 7º Os servidores que estiverem atuando em regime de teletrabalho deverão estar de prontidão e poderão ser requisitados ao retorno do trabalho presencial a qualquer tempo, conforme necessidade.
Art. 5º - Fica estabelecido que os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por e-mail, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade do trabalho, desde que descritos nos seguintes termos:
Art. 6º - Não haverá expediente regular nas Unidades Escolares da Rede Municipal. Parágrafo único - A equipe gestora das unidades escolares deverá adotar as providências, respeitando o parágrafo 1º, do artigo 1º, deste Decreto, para atender a logística de distribuição da merenda escolar e/ou demais necessidades as quais serão orientadas, conforme necessidade.
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a 13 de abril de 2020.
Maria Helena, 27 de abril de 2020.
SELMA ESTEVAM DE FREITAS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 183 DE 24/04/2020
RESOLVE:
PRORROGAR por mais 60 dias a Licença Prêmio concedida pela Portaria nº 137, de 18/03/2020 a servidora MARIA DE FÁTIMA BUCIOLI LIMA RUIZ, portadora do CPF Nº 026.756.609-30 e do RG Nº 5.686.373-7-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando com prazo final em 16/06/2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (24/04/2020)
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

Licitações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 123/2020
Data: 27.04.2020
Ementa: exonera a pedido Adriele Zanco Ribeiro, Assessora da Secretária de Planejamento, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido ADRIELE ZANCO RIBEIRO, CI/RG nº 10.335.589-3 - SESPI/PR, do cargo de Assessora da Secretária de Planejamento, símbolo CC-2, com desligamento no dia 30 de abril de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124/2020
Data: 27.04.2020
Ementa: nomeia Adriele Zanco Ribeiro, Diretora da diretoria de Obras, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 20/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Adriele Zanco Ribeiro, portadora da CI/RG nº 10.335.589-3 - SESPI/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora da diretoria de Obras, símbolo CC-2, a partir de 04 de maio de 2020, com atribuições descritas no artigo 112 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, ficando atribuído a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de seu vencimento básico.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2020
Data: 27.04.2020
Ementa: exclui membros de Comissão nomeada pela Portaria nº 008/2019, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis nacionais nº 8.666 e 8.883, e considerando o memorando sob o nº 013/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Excluir os nomes dos servidores públicos municipais a seguir mencionados, a partir de 1º de maio de 2020, nomeados por meio da Portaria nº 008/2019 de 08.01.2019, em atribuições de atuar junto a Comissão de recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral.
Nome / Matrícula
Benjamin Lemes Fernandes 29320-05
Elielton João Claro Guedes 28576-1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 008/2019.
CIENTÍFICO-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2020
Data: 27.04.2020
Ementa: inclui membros na Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 008/2019, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e considerando o memorando on-line sob o nº 013/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam incluídos os Servidores Públicos Municipais a seguir mencionados como membros da Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 008/2019 de 08.01.2019, a partir do 1º dia de maio de 2020.
Nome / Cargo
Daniele Moraes 2952-1
Elisa Regina da Silva 18813-3
Fabiana Marques Tramonini 28941-1
Guilherme Vitor de Souza Melo 29505-1
Juliana Gonçalves Pinto 29504-1
Luz Carlos Colliani 29509-1
Mirella Tittani Bastos Leal 24961-1
Nelson Bertoncourt Gomes 29700-2
Luz Misuo Shiomi 2437-1
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 008/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2020
Data: 27.04.2020
Ementa: concede Licença Especial a servidora pública municipal, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na Lei Especial nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob o nº 1.059/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial a servidora pública municipal abaixo mencionada, ocupantes da função de Servente de Limpeza, durante três (3) meses, conforme segue:
Nome RG Nº PERÍODO AQUISITIVO NÍCIO/FINAL
Mária Lucia de Alcantara 3.033.346-1 - SSP/PR 1992/1997 04/05/2020 a 03/08/2020
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2020
Data: 27.04.2020
Ementa: transfere de lotação servidor público municipal, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o nº 200/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir de lotação o servidor público municipal a seguir mencionado:
Nome RG nº Da Para A partir de
Joelle Waldir Pinheiro 001.696.094 - SESPI/MS Diretora de Atenção Primária/Atenção Primária - Eletivos
Diretoria de Limpeza Pública - Eletivos 14/04/2020
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2020
Data: 27.04.2020
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os nºs 028/2017, 1.023/2017, 1.610/2017, 3.826/2017, 3.013/2019, 285/2020, 829/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:
Nome RG Nº PERÍODO AQUISITIVO NÍCIO/FINAL
HELENA Hilgert 3.322.650-0 - SESPI/PR 2018/2019 20/04/2020 a 19/05/2020
João Mariano Filho 5.833.204-4 - SESPI/PR 2019/2020 04/05/2020 a 18/05/2020
Juliana Gonçalves Pinto 4.492.661-2 - SESPI/PR 2017/2018 14/05/2020 a 13/05/2020
2018/2019 04/05/2020 a 13/05/2020
Kelly Cristina de Oliveira Marinelli 001.589.689 - SESPI/MS 2019/2020 01/06/2020 a 10/06/2020
Luz Carlos Gomes 3.165.590-0 - SESPI/PR 2020/2021 21/04/2020 a 05/05/2020
Mária Aparecida Dantas Gonçalves 16.621.873 - SESPI/SP 2018/2019 27/04/2020 a 28/05/2020
Silvia Dillenburg Silva 6.751.668-0 - SESPI/PR 2019/2020 04/05/2020 a 02/06/2020
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 065/2020**Tipo: Menor Preço****Tipo de Julgamento: Por Lote****Objeto:** Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada no ramo, para o fornecimento de peças e prestação de serviços de horas técnicas (assistência técnica) de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos/hospitalares, odontológicos e de laboratórios, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 min. do dia 12/05/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h29min do dia 12/05/2020.****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min. do dia 12/05/2020.**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e no site www.bl.org.br. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira (PR), em 27 de abril de 2020.**Anildo Moraes Peraçoli/Progeiro/Comissão Permanente de Licitações.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.436/2020
SUNJULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º III da Lei Orgamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, incluindo/ alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e programação financeira no limite de R\$ 53.246,73 (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 - SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO
06.01 - DIVISÃO DE OBRAS
15.452.000.1.018 - ESTIMATIVAS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
5.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 53.246,73
FONTE - 501 - RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE 53.246,73
Art. 2º Como recurso para abertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizará do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte Descrição Valor
501 - RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE 53.246,73
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 27 dias do mês de Abril de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA Nº 009/2020
Destinação DO OBJETO:
Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico perante o Lote rural nº 36B, 40B e 41-B, de cada um dos lotes nºs 36-A, 40-A e 41-A, estes da subdivisão dos lotes nºs 36, 40 e 41 da Gleba nº 11 Nonohay, Nucleo Cruzeiro – Cácharas Nova Olímpia, e Laudo SPT com sondagem – Barragem de Reatagem do Município de Nova Olímpia.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 de 04 de 12 de junho de 2018.
CONTRATADA: TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.115.828/0001-60
Endereço: AV. MARINHA 9246
Bairro: ZONA III – CEP 87.502-080
Cidade: UMUARAMA
UF: PARANÁ
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Data: 24 de abril de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 036/2020
SUNJULA: Homologação de licitação pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,
DECRETA:
Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial N.º 006/2020, apresentado pelo Progeiro nomeado pelo Decreto n.º 003/2020, a favor das empresas: PINHAL GILAVERT LTDA - EPP, nos itens nºs 02, 04, 05, 06, 07, 08, e 09, com valor líquido de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais); VASTUR DE MELO LONARDONI & CIA LTDA, nos itens nºs 01 e 03, com valor líquido de R\$ 17.286,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais).
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo o dia 30 de Abril de 2020, Quinta-Feira, em todas as repartições públicas municipais.
Art. 2º Esta medida não se estenderá aos setores não essenciais, que por sua natureza não permitem paralisação.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Fago Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 27 de abril de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 024/2020
Decreto Ponto Facultativo o dia 30 de abril de 2020, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município e ainda,
CONSIDERANDO, as comemorações alusivas ao aniversário de Perobal no dia 29/04/2020, Quarta-Feira, e o feriado nacional de 01/05/2020, Sexta-Feira;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo o dia 30 de Abril de 2020, Quinta-Feira, em todas as repartições públicas municipais.
Art. 2º Esta medida não se estenderá aos setores não essenciais, que por sua natureza não permitem paralisação.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 035/2020
Altera o Decreto nº 022/2020, de 29 de março de 2020, para o fim de autorizar a abertura ao público dos restaurantes e afins, a flexibilização de realização de cultos e missas, reuniões e demais encontros religiosos em igrejas e templos, e a retomada de outras atividades observando os cuidados para a transmissão para o Coronavírus (COVID-19), bem como medidas sanitárias já estipuladas, modifica o Decreto nº 025/2020, de 03 de abril de 2020, no que se refere ao toque de recolher, dando outras providências no Município de Nova Olímpia.
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO a necessidade de que a população respeite, com zelo as medidas restritivas pelo Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que o momento atual é caracterizado por uma situação de emergência e um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 033/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda população com medida de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a importância de estabelecer medidas de prevenção da disseminação da doença de acordo com o que se recomenda

Comunicações Legais

leis@ilustrado.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SÍSTEM

Pelo presente Edital, a COMISSÃO ELEITORAL, eleita em Assembleia Geral dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS E GÁS NATURAL, NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM (CNPJ: 80.893.035/0001-36, Carta Sindical n.º 004.025.1512-B, de 15/08/1998, com sede na cidade de Maringá-PR, na Rua Vitória, nº 109, Vila Esperança, CEP: 87.020-320), seguindo as disposições dos arts. 52 e 53 e demais as atribuições que lhe conferem o Estatuto da entidade e a legislação vigente, CONVOCA, nos termos do art. 56 e seguintes do Estatuto, TODOS os associados em pleno gozo de seus direitos sociais para votar e ser votado nas ELEIÇÕES para a composição do Sistema Diretivo e do Conselho Fiscal para o Gestão 2020-2024, como segue: **DAS DATAS – 1º CONVOCAÇÃO:** dia 05/06/2020, das 08h às 17h30; **2º CONVOCAÇÃO caso não se atinja o quórum na 1ª:** dia 22/06/2020, das 08h às 17h30; **3º CONVOCAÇÃO caso não se atinja o quórum na 2ª:** dia 07/07/2020, das 08h às 17h30; **NOVA ELEIÇÃO POR EMPATE ENTRE AS CHAPAS MAIS VOTADAS:** dia 22/06/2020, das 08h às 17h30; **DOIS HORÁRIOS E LOCAIS DAS URNAS – URNAS FIXAS:** Das 08h às 17h30 – Sede do Sindicato; Das 08h às 17h30 – Sede da Copel em Maringá-PR, na Rua Vitória, nº 109, Vila Esperança; Das 08h às 17h30 – Sede da Copel em Umuarama; Das 08h às 17h30 – Sede da Copel em Campo Mourão; Das 08h às 17h30 – Sede da Copel em Cianorte; Das 13h às 17h30 – Setor de Manutenção da Copel em Cianorte. **URNAS ITINERANTES:** Das 08h às 17h30 – Rotatórios a serem estabelecidos pela Comissão Eleitoral. **COLETA DE VOTOS ON LINE.** Diante da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e da necessidade da observância às normas emanadas pelo Poder Público, bem como a necessidade de abediência aos prazos estatutários, a critério e disciplina da Comissão Eleitoral, poderá haver a coleta de votos on line. **DAS INSCRIÇÕES:** O requerimento de registros de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, instruídas: a) fichas de qualificações dos candidatos em duas vias assinadas pelo próprio, a serem fornecidas pela Comissão Eleitoral; b) cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho das páginas que constem a qualificação civil (verso e anverso) e o contrato de trabalho em vigor. O local para a protocolização do requerimento será na sede do Sindicato, na cidade de Maringá-PR, na Rua Vitória, nº 109, Vila Esperança, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, a partir de 29/04/2020 até 08/05/2020, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações do processo eleitoral, receber documentos e fornecer recibo de inscrição de candidatura. **DAS CONDIÇÕES PARA SER ELEITOR E CANDIDATO:** É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto e contar até a data da eleição, com seis meses de sindicalização. E, para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado suas obrigações financeiras para com o Sindicato até trinta dias antes da eleição. Poderá ser candidato o filiado que na data da realização da eleição não tiver rejeitadas as suas contas em cargos de administração sindical; não tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade; que contiver com, pelo menos, seis meses de inscrição como associado considerando a data das eleições; estiver em pleno gozo dos direitos sociais previstos no Estatuto; não estiver ocupando cargo gerencial, em qualquer nível hierárquico, ou tenha exercido tal cargo até seis meses antes das eleições, exceto cargos gerenciais de representantes eleitos pelos trabalhadores; que tiver quitado com débitos junto ao Sindicato e possuir pelo menos um ano de registro funcional na empresa. **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA E/OU DE CANDIDATO.** Prazo de impugnação de chapa ou de candidato: de 13/05/2020 até 18/05/2020. Cópias do presente edital serão afixadas na sede do sindicato e nos principais locais de trabalho. Maringá, 27 de abril de 2020.

Sebastião da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 119/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 19/2020, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:
EMPRESA: VALOR TOTAL R\$ 17.060,00
JOSÉ LUIZ BRUNO 9124776934
Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR, 27 de abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Edital de Pregão nº 90/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 47/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: CONSORCIO PRESTADORA - SERVIÇOS LTDA-ME
CLAUSULA PRIMEIRA: A presente Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 06 (seis) meses, de acordo com a concordância do detentor dos preços registrados, e manutenção das condições iniciais da proposta, contados a partir de 30/04/2020, conforme parecer jurídico anexo.
CLAUSULA SEGUNDA: A presente prorrogação ocorrerá pela renovação integral das quantidades, conforme descrito no quadro (anexo I).
CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 27/04/2020.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 33/2017
Pregão Presencial nº 14/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: DAYANN PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, com término previsto para 01 de maio de 2021.
CLAUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor total de 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), que serão pagos mensalmente.
CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 27/04/2020.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018
2º Termo Aditivo
Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA e a EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA, na forma abaixo:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Prefeito DARLAN SCALCO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF nº 005.955.039-19, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.082.394-2, brasileiro, empresário.
CONTRATADA EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.233.582/0001-07, inscrição estadual nº 902.52481-95, com sede na Av. Tiradentes, nº 2680, CEP: 87.506-090, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. O certame deste Aviso realizarse-á no dia 11 de maio de 2020, às 09h00min, no Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.089, de 09 de Outubro de 2019.
CONSIDERANDO o Decreto nº 23 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Jorge do Patrocínio, bem como, todos os Decretos Estaduais e Municipais expedidos em razão do novo coronavírus (COVID-19), especialmente aqueles que dispõem o período de quarentena para prevenção e enfrentamento, visando conter o avanço da pandemia;
CONSIDERANDO a decisão do STF na ADIN 6.341, que reconhece a legitimação concorrente dos Estados, Municípios e Distrito Federal para estabelecer providências no campo da saúde pública nacional;
CONSIDERANDO o Decreto nº 45/2020
Suprime em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, 11, II, e 151, todos da Lei Orgânica de São Jorge do Patrocínio, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.179, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para redução de despesas, sendo dever do administrador zelar pelo bem e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da municipalidade;
CONSIDERANDO que as medidas visam equilibrar à realidade econômico-financeira sem prejuízo da prestação dos serviços aos seus municípios.
CONSIDERANDO o Decreto nº 23 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Jorge do Patrocínio, bem como, todos os Decretos Estaduais e Municipais expedidos em razão do novo coronavírus (COVID-19), especialmente aqueles que dispõem o período de quarentena para prevenção e enfrentamento, visando conter o avanço da pandemia;
CONSIDERANDO a decisão do STF na ADIN 6.341, que reconhece a legitimação concorrente dos Estados, Municípios e Distrito Federal para estabelecer providências no campo da saúde pública nacional;
CONSIDERANDO o Decreto nº 45/2020
Suprime em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais pelo período de 90 (noventa) dias, a contar das competentes meses de maio, junho e julho.
§ 1º - No caso de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados o percentual deverá ser aplicado sobre a diferença entre o valor do vencimento do cargo em comissão e o vencimento do cargo de carreira.
§ 2º - A base de cálculo para a supressão corresponderá ao valor bruto dos vencimentos ou da diferença de que trata o § 1º, deduzidos os descontos legais.
Art. 2º - Os recursos orçamentários decorrentes da supressão serão suplementados na Secretaria de Saúde para atividades de combate ao Covid-19.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020, e tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
Pérola - PR, 27 de abril de 2020

NOTIFICA

Dando cumprimento às disposições da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1.997, notificamos aos Partidos, ao Sindicato dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.

20/04/2020	BRASIL	6983,3	Prof. Munic. Pérola – IPMI	1.526,84
16/04/2020	BRASIL	7995,2	Prof. Munic. Pérola – OSB	32.811,03
14/04/2020	BRASIL	8924,9	Prof. Munic. Pérola – AFM	64.915,11
20/04/2020	BRASIL	8924,9	Prof. Munic. Pérola – FPM	106.889,29
11/04/2020	BRASIL	10059,5	Prof. Munic. Pérola – Simples Nacional	3.721,73
14/04/2020	BRASIL	10059,5	Prof. Munic. Pérola – Simples Nacional	36,57
15/04/2020	BRASIL	10059,5	Prof. Munic. Pérola – Simples Nacional	42,43
16/04/2020	BRASIL	10059,5	Prof. Munic. Pérola – Simples Nacional	1.001,30
17/04/2020	BRASIL	10059,5	Prof. Munic. Pérola – Simples Nacional	153,15
20/04/2020	BRASIL	10059,5	Prof. Munic. Pérola – Simples Nacional	29,76
14/04/2020	BRASIL	1548,1	Prof. Munic. Pérola – FUNDEB	11.865,24
30/04/2020	BRASIL	1548,1	Prof. Munic. Pérola – FUNDEB	94.870,72
20/04/2020	BRASIL	1548,1	Prof. Munic. Pérola – FUNDEB	11.581,78

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 061, DE 27 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre alteração de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019; inclui fonte de recurso e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.089, de 09 de Outubro de 2019.
DECRETA.
Art. 1º - Fica autorizada a seguinte fonte de recurso na seguinte dotação do Orçamento vigente:
09.001.22.661.0015.1.102 - Aquisição de Terreno para Área Industrial R\$: 1.461.441,74
Art. 2º - Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para execução de: 2020
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo R\$: 261.441,74
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria e Comércio R\$: 261.441,74
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial R\$: 1.461.441,74
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio R\$: 1.461.441,74
Art. 3º - Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2020:
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial R\$: 1.461.441,74
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio R\$: 1.461.441,74
Art. 4º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R\$: 261.441,74 (Duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), destinado a ocorrer com despesa classificada no projeto e no elemento a seguir discriminado:
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo R\$: 261.441,74
09.001.00.000.0000.0.000 - Indústria e Comércio R\$: 261.441,74
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria R\$: 261.441,74
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial R\$: 261.441,74
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio R\$: 261.441,74
Art. 5º - O crédito adicional suplementar autorizado nesta Lei, poderá ser suplementado conforme o disposto no inciso I e IV do art. 4º da Lei nº 2.089 de 09 de Outubro de 2019.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 138, DE 27 DE ABRIL DE 2020
Altera redação do Artigo 2º da Portaria nº 225 de 05 de maio de 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Despacho, sob o nº 464/2020 - CAGE.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 225 de 05 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.2º O valor do Provento de aposentadoria será de R\$ 846,75, (Oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), devendo este valor ser complementado para assegurar a percepção de um salário mínimo vigente de R\$ 953,13 (Novecentos e Trinta e Sete reais), sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o Art. 40, § 8º da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

CIUENP

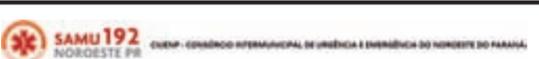
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Ata de Reabertura de PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP, Em virtude de intimação de sentença oriunda do Mandado de Segurança civil nº 0015286-02.2019.8.16.0173, interposto pela licitante GENTE SEGURADORA S/A, sentença aquela que declarou a nulidade do presente certame no ato administrativo que inabilitou a impetrante licitante, vimos pela presente ata, em cumprimento à referida decisão da qual entende-se ter aplicabilidade imediata em virtude da intimação da administração licitadora, dar efeito à decisão e assim torna nula a portaria de homologação e adjudicação nº. 286/2019 da data de 13/11/2019 publicada em no Jornal Umuarama Ilustrado em 14/11/2019, que declarou como vencedora a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e atos subsequentes, incluída a contratação, a qual também é nula.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP, NA RUA PAULO PEDROSA DE ALENCAR, 4.348, CENTRO, UMUARAMA/PR.
Umuarama/PR, 27 de Abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA - Presidente do CIUENP



Ata do Gestor
Resolução nº 07/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Estatuto, Atos do Consórcio nº 03/2019 e 04/2019 RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme abaixo:

Código/Categoria	Especificação	Fonte Cod. Entidade	Fonte Padrão TCE	Valor
01.001	CIUENP			
10.302.0001.2.002	Manutenção da Central de Regulação, Bases Descentralizadas e Sede Administrativa			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1	001	RS 15.000,00
Total				RS 15.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato correrão pela redução parcial da dotação conforme abaixo:

Código/Categoria	Especificação	Fonte Cod. Entidade	Fonte Padrão TCE	Valor
01.001	CIUENP			
10.302.0001.2.002	Manutenção da Central de Regulação, Bases Descentralizadas e Sede Administrativa			
3.3.90.30	Materiais de Consumo	1	001	RS 15.000,00
Total				RS 15.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Umuarama, 24 de Abril de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 45/2020
Suprime em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, 11, II, e 151, todos da Lei Orgânica de São Jorge do Patrocínio, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.179, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para redução de despesas, sendo dever do administrador zelar pelo bem e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da municipalidade;
CONSIDERANDO que as medidas visam equilibrar à realidade econômico-financeira sem prejuízo da prestação dos serviços aos seus municípios.
CONSIDERANDO o Decreto nº 23 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Jorge do Patrocínio, bem como, todos os Decretos Estaduais e Municipais expedidos em razão do novo coronavírus (COVID-19), especialmente aqueles que dispõem o período de quarentena para prevenção e enfrentamento, visando conter o avanço da pandemia;
CONSIDERANDO a decisão do STF na ADIN 6.341, que reconhece a legitimação concorrente dos Estados, Municípios e Distrito Federal para estabelecer providências no campo da saúde pública nacional;
CONSIDERANDO o Decreto nº 45/2020
Suprime em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais pelo período de 90 (noventa) dias, a contar das competentes meses de maio, junho e julho.
§ 1º - No caso de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados o percentual deverá ser aplicado sobre a diferença entre o valor do vencimento do cargo em comissão e o vencimento do cargo de carreira.
§ 2º - A base de cálculo para a supressão corresponderá ao valor bruto dos vencimentos ou da diferença de que trata o § 1º, deduzidos os descontos legais.
Art. 2º - Os recursos orçamentários decorrentes da supressão serão suplementados na Secretaria de Saúde para atividades de combate ao Covid-19.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020, e tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 060, DE 27 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Orgânica Municipal nº 2.089, de 09 de Outubro de 2019.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 276.381,95 (Duzentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e seis reais e noventa cinco centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração R\$: 35.000,00
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais R\$: 100.000,00
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município R\$: 35.000,00
05.002.04.122.0002.2.008 - Administração Geral R\$: 115.381,95
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo R\$: 35.000,00
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo R\$: 100.000,00
3.3.90.30.00.00 (38) Materiais de Consumo R\$: 35.000,00
4.4.90.52.00.00 (61) Equipamentos e Material Permanente R\$: 100.000,00
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres R\$: 115.381,95
05.002.04.122.0002.2.008 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Gerais R\$: 115.381,95
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo R\$: 115.381,95
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo R\$: 115.381,95
3.3.90.30.00.00 (39) Passagens e Despesas com Locomoção R\$: 35.000,00
3.3.90.39.00.00 (41) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$: 100.000,00
3.3.90.30.00.00 (49) Material de Consumo R\$: 115.381,95
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde R\$: 115.381,95
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica R\$: 115.381,95
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica R\$: 115.381,95
11.001.10.301.0023.2.164 - Manutenção do Piso de Atenção Básica Variável R\$: 26.000,00
4.4.90.52.00.00 (32) Equipamentos e Material Permanente R\$: 26.000,00
Fonte: 494 - Bloco de Custeio da Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$: 26.000,00
TOTAL R\$: 276.381,95
Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes despesas orçamentárias:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração R\$: 35.000,00
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais R\$: 100.000,00
05.002.04.122.0002.0.000 - Administração Geral R\$: 115.381,95
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo R\$: 35.000,00
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo R\$: 100.000,00
3.3.90.30.00.00 (38) Materiais de Consumo R\$: 35.000,00
4.4.90.52.00.00 (61) Equipamentos e Material Permanente R\$: 100.000,00
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres R\$: 115.381,95
05.002.04.122.0002.2.008 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Gerais R\$: 115.381,95
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo R\$: 115.381,95
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo R\$: 115.381,95
3.3.90.30.00.00 (39) Passagens e Despesas com Locomoção R\$: 35.000,00
3.3.90.39.00.00 (41) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$: 100.000,00
3.3.90.30.00.00 (49) Material de Consumo R\$: 115.381,95
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde R\$: 115.381,95
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica R\$: 115.381,95
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica R\$: 115.381,95
11.001.10.301.0023.2.164 - Manutenção do Piso de Atenção Básica Variável R\$: 26.000,00
4.4.90.52.00.00 (32) Equipamentos e Material Permanente R\$: 26.000,00
Fonte: 494 - Bloco de Custeio da Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$: 26.000,00
TOTAL R\$: 276.381,95
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de Abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020
Objeto de Licitação: Encargos Gerais do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020: Aquisição de Portas de Vidro, Box de Vidro e Janelas, para atender as Escolas Municipais, CMEIs e as Secretarias de Educação e Saúde, no Município de Tapejara - Paraná. O certame deste Aviso realizarse-á no dia 11 de maio de 2020, às 09h00min, e será regido conforme a Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Federal nº 7.892/13, e o Decreto Municipal nº. 01/016, Lei Complementar 123/08 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.950/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 27 de abril de 2020. Pregoeiro Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO DA Mesa Nº 10/2020
Requerido por Incorporação.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando o art. 41, da Resolução 01/00 de 21 de dezembro de 1990,

licitações e pregões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ nº 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Concorrência Nº 4/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 07 de abril de 2020.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for construction materials and furniture.

Valor Total Homologado - R\$ 1.00 (um real)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de abril de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ nº 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 15/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 27 de abril de 2020.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for furniture and office supplies.

Valor Total Homologado - R\$ 7.283,75 (sete mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de abril de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ nº 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 16/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 17 de abril de 2020.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for furniture and office supplies.

Valor Total Homologado - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de abril de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 022/2020
Dispõe sobre Nomeação e Designação de servidor efetivo para exercer as funções de OUVIDOR e responsável pela OUVIDORIA, da Câmara Municipal de Tapejara-PR, a MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL E APLICANDO OS PRECEITOS E OBJETIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 16 E 17, DA RESOLUÇÃO COM EFICÁCIA E FORÇA DE LEI N.º 003/2019, COM NOVAS REDAÇÕES TRAZIDAS PELO PREVISTO NAS RESOLUÇÕES COM EFICÁCIA E FORÇA DE LEI N.º 004/2019 e n.º 001/2020, DAS LEGISLAÇÕES JURÍDICAS ESTAS QUE DEVERAM INICIATIVA DE PROPOSTURA E TRAMITAÇÃO, FORMA, CONTEÚDO MATERIAL, TRAMITAÇÃO, EXISTÊNCIA VÁLIDA, EFICÁCIA E FORÇA DE LEI, BAIXA O SECUNDE AT.

1 - Fica designada e nomeada a servidora efetiva MARIA CRISTINA GREGO, inscrita na matrícula funcional nº 005 no Legislativo e nº 140 no cadastro no SIAP, cargo de SSP/PR, CPF nº 4.511.172-0, inscrita no CNPJM nº 281.629.279-7, para exercer as funções de OUVIDORA e responsável pela OUVIDORIA, da Câmara Municipal de Tapejara-PR, além daquelas funções já previstas no ATO DA MESA Executiva nº 035/2019.
2 - A servidora efetiva nomeada neste ato deverá exercer as funções a mais previstas no artigo 1º deste ato, sem qualquer remuneração que seja além do total de gratificações de funções já previstas no artigo 2º do ATO DA MESA Executiva nº 035/2019, ato que fica complementado por meio deste ATO DA MESA Executiva nº 022/2020.
3 - Fica estabelecido que:
I - É vedado anônimo e agir em casos que ocorram violação a este preceito Constitucional.
II - Deverá ser preservado o sigilo quanto a fonte, da informação, denúncia, sugestão, recomendação, ideias ou qualquer outra situação que seja além do total de gratificações de funções previstas no artigo 2º do ATO DA MESA Executiva nº 035/2019.
III - Todas as provocações ou formas de manifestações, para que sejam enviadas à OUVIDORIA, devem ser materializadas por escrito, mediante cadastro e informações pessoais que visem atender o previsto no inciso I deste ato, por meio do site eletrônico próprio da OUVIDORIA, acessando o site da CÂMARA MUNICIPAL, portal transparência, pessoa cadastrada-se, via endereços eletrônicos abaixo:
Módulo Ouvidoria:
http://www.indagatidigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=814f99b130a8818e18a2
Módulo Lei de Acesso à Informação:
http://www.indagatidigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=c291673ad0c2c2
Módulo Serviço Físico de Informação ao Cidadão:
http://www.indagatidigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=7e2020f0b0c7e
IV - Fatos ou situações que demonstrem pertinência, relevância, indicativo de veracidade e/ou legalidade, devem ser verificados e tomadas as providências legais cabíveis.
4 - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados atos que tenham disposições conflitantes a este.
RODRIGO FRANCISCHINI MARCELO RODRIGUES
1º Secretário
FELIPE EMANUEL PAO DE LIMA
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2019
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJM sob nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da C/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-7, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJM sob nº 04.375.0001-43, com estabelecimento à Rua Projetada A, 1.670, Pq. Industrial 111, na cidade de Umarama, Estado do Paraná, representada neste ato por Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, portador da C/RG nº 6.925.696-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 021.110.919-38, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justas e acertadas o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de 13,18% (treze vírgula dezito por cento) de itens, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVOS:
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R\$-923.657,78 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) para R\$-1.045.404,13 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), considerando o acréscimo de R\$-121.746,35 (cento e vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à 13,18% do valor do item aditivado, conforme tabela abaixo:
3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com fundamento no art.65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta, § 4º, do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019.
4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 27 de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Cleber Ruiz Martinez
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1. Nome: José Vinícius Cuarell Alcázar R.G. - 9.206.159-1 SSP/PR
2. Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo R.G. - 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 004 ao Contrato nº 027/2018
Contratante: ACEF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: LINCE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 11 de setembro de 2020.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/03/2020.
Umarama, 27 de abril de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ nº 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 15/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de abril de 2020.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for construction materials and furniture.

Valor Total Homologado - R\$ 28.145,75 (vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de abril de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ nº 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 15/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 27 de abril de 2020.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for furniture and office supplies.

Valor Total Homologado - R\$ 31.757,90 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de abril de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ nº 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 16/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 17 de abril de 2020.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for furniture and office supplies.

Valor Total Homologado - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de abril de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAIPIRA

Estado do Paraná
Exercício: 2020
Decreto nº 1748/2020 de 24/04/2020
Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da estrutura organizacional.
O Prefeito Municipal de TAIPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo Lei. Opcionar nº 903/2019 de 26/11/2019.
Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao pagamento das seguintes Dotações Orçamentárias:
Submetidas:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Educação
368 - 3.1.90.11.00.00 0105 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 120.000,00
371 - 3.1.91.13.00.00 0103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00
Total Suplementação: 150.000,00
Decreto, servirá como recurso de cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Reticula:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Educação
10.023.02.000.000.0.000 0102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
10.023.02.000.000.0.000 0102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
10.023.12.061.0002.0.00 0102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
Total Redução: 150.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Reticula:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Educação
10.023.02.000.000.0.000 0102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
10.023.02.000.000.0.000 0102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
10.023.12.061.0002.0.00 0102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
Total Redução: 150.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de TAIPIRA, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2020.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito

ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Edifício da Prefeitura Municipal de TAIPIRA, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2020.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da ACEF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Umarama, o Sr. Alexandre Góes Marco, CONVOCA O SR. JAMIL CANDIDA, CONCESSIONÁRIO DOS LOTES 3 E 34 DA ANTIGA QUADRA III, hoje unificados sob nº 141 de atual quadra 7º do Cemitério Municipal de Umarama - PR, a COMPARECER A SEDE DA ACEF NO PRAZO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS) A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, até de resposta para o Edital, sob as seguintes condições:
1. Nome: José Vinícius Cuarell Alcázar R.G. - 9.206.159-1 SSP/PR
2. Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo R.G. - 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 40/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelece o Edital nº 010/2019, de 03 de abril de 2019, R E S O L V E convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de Educador Social a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, para se manifestarem sobre a aceitação ou não do emprego Público, ocasião em que serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no Item 8 - terceira etapa do referido Edital. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de inscricão no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no sub-Item 13.2 do Edital nº. 010/2019 - Instruções Especiais.
EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)
NOME: NOME RG CLASS.
RG 000902 MAKLEYNE CALDEIRA MOURA 10.173.230-4 16º
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de abril de 2020.
Celso Luiz Pozzobom

99 PAPEL VERDE - PAPEL MAIS RESISTENTE FORMATO A4, 210 X 297, PACOTE COM 30 FOLHAS, GRAMATURA 120GM 60,00 R\$ 7,58 R\$ 454,00
73 PASTA SUSPENSIVA CUSTÓDIA EM TAMBORAZADA COM HASTES PLÁSTICAS COM 30 FOLHAS, QUADRA 120 X 180, CAIXA COM 50 UNIDADES 50,00 R\$ 170,00 R\$ 8.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 26.763,80 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)
Fornecedor: CASTELO BRANCO INFORMATICA LTD
CNPJ/CPF: 01.121.504/0001-22

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for construction materials and furniture.

Valor Total Homologado - R\$ 25.393,20 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos)

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de abril de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ nº 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 15/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 27 de abril de 2020.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items for furniture and office supplies.

Valor Total Homologado - R\$ 3.171,00 (três mil, cento e setenta e um reais)

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de abril de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 087/2020
Contratante: Município de Umarama
Contratado: VIAÇÃO UMARAMA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte urbano para serem utilizados por usuários e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRESAS e do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS I, II e III, Conselho Tutelar, além de atendimento pela OAM - Associação Regional de Assistência ao Menor e para acompanhantes credenciada de pessoa com deficiência, atendendo à Lei Municipal nº 4.405/2019.
Valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, ratificado em 10 de março de 2020, publicado no Jornal Umarama Ilustrado, em 02 de março de 2020, edição nº 11.802, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2020
Contratante: Município de Umarama
Contratado: PATRÍCIA DOS SANTOS LAGES PRATA LIMA
Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de realização de capacitação aos técnicos dos Programas da Secretaria de Assistência Social, de Município e para ministras palestra ativa à Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual, Fica Crianças e Adolescentes, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, ratificado em 10 de março de 2020, publicado no Jornal Umarama Ilustrado, em 02 de março de 2020, edição nº 11.802, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2020
Contratante: Município de Umarama
Contratado: DAVID POZZO PNEUS LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para a prestação de serviços de recapagem e consento de pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal de Umarama, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R\$ 263.582,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais).
Vigência: 06/04/2020 a 06/04/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 032/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 804/2020, em 1º de abril de 2020, publicado no Jornal Umarama Ilustrado, em 02 de abril de 2020, edição nº 11.820, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umarama, 27 de abril de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Fundamentação: PGR INCORREÇÃO
Termo Aditivo 001 ao Contrato 037/2019
Contratante: Município de Umarama
Contratada: ACQUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 29 de maio de 2020.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 19.240,69 (dezenove mil duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme descrição constante no Anexo II. Passando a atualizar o valor total do contrato de R\$ 77.023,60 (setenta e sete mil, vinte e três reais e cinquenta centavos), para até R\$ 96.264,19 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
Conforme Anexo I.
Cláusula Quarta: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. VÂNIO CESAR FREITAS NETO, portador da cédula de identidade, RG. nº 4.249.413-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 028.621.030-7, Diretor de Compras e Almoxnado do Município de Umarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 13/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 054/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO para contratação da empresa KIDY BRIGUI CALÇADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para aquisição de máscaras descartáveis para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umarama, dentro das Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social, devido ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, através da Secretaria de Administração/Diretoria de Compras e Almoxnado, deste Município, de acordo com o Edital nº 01/2020, anexo, em 24 de abril de 2020.
RATIFICADO EM 24 DE ABRIL DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM

Estado do Paraná
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 054/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO para contratação da empresa KIDY BRIGUI CALÇADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para aquisição de máscaras descartáveis para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umarama, dentro das Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social, devido ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, através da Secretaria de Administração/Diretoria de Compras e Almoxnado, deste Município, de acordo com o Edital nº 01/2020, anexo, em 24 de abril de 2020.
RATIFICADO EM 24 DE ABRIL DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 40/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelece o Edital nº 010/2019, de 03 de abril de 2019, R E S O L V E convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de Educador Social a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, para se manifestarem sobre a aceitação ou não do emprego Público, ocasião em que serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no Item 8 - terceira etapa do referido Edital. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de inscricão no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no sub-Item 13.2 do Edital nº. 010/2019 - Instruções Especiais.
EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)
NOME: NOME RG CLASS.
RG 000902 MAKLEYNE CALDEIRA MOURA 10.173.230-4 16º
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de abril de 2020.
Celso Luiz Pozzobom

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 40/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelece o Edital nº 010/2019, de 03 de abril de 2019, R E S O L V E convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de Educador Social a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, para se manifestarem sobre a aceitação ou não do emprego Público, ocasião em que serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no Item 8 - terceira etapa do referido Edital. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de inscricão no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no sub-Item 13.2 do Edital nº. 010/2019 - Instruções Especiais.
EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)
NOME: NOME RG CLASS.
RG 000902 MAKLEYNE CALDEIRA MOURA 10.173.230-4 16º
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de abril de 2020.
Celso Luiz Pozzobom

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 40/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelece o Edital nº 010/2019, de 03 de abril de 2019, R E S O L V E convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de Educador Social a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, para se manifestarem sobre a aceitação ou não do emprego Público, ocasião em que serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no Item 8 - terceira etapa do referido Edital. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de inscricão no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no sub-Item 13.2 do Edital nº. 010/2019 - Instruções Especiais.
EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)
NOME: NOME RG CLASS.
RG 000902 MAKLEYNE CALDEIRA MOURA 10.173.230-4 16º
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de abril de 2020.
Celso Luiz Pozzobom

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 40/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelece o Edital nº 010/2019, de 03 de abril de 2019, R E S O L V E convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de Educador Social a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, para se manifestarem sobre a aceitação ou não do emprego Público, ocasião em que serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no Item 8 - terceira etapa do referido Edital. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de inscricão no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no sub-Item 13.2 do Edital nº. 010/2019 - Instruções Espec

